

Nº 180

1876

COB106

Key

Relação da Fortaleza

P. ao Sr. Tenente Coronel

Vieira

Vol. 16
Ler. nº 16

Nº 367

App. crime do furo de São
Mori de Mispissipi do Rio
Grande do Norte

App. do furo de Dicitos.

App. ari Joacmina Ma
Vieira de Dicitos

Correio

Relação da Fortaleza

de 1876 - Sr. Antonio Juny 3 de 1876

209V06

100

1

12

02

Cidade de São José de Mipibú

Tribunal do Juy

Autora a Justiça

Pie Joaquina Maria de Freitas Pe.
Escrivão
Coelho

Anno do Nascimento 500

de Nosso Senhor Jesus Christo de Coelho

mil e cento e vinte e seis dias vinte

dois dias do mez de Julho do dito anno

n'esta Cidade de São José de Mi-
pibú, Comarca do mesmo nome, Pro-
vincia do Rio Grande do Norte em

meo Cartorio, autou o processo que

se trata de ve; e que para constar

faço este auto amonto. Ou Luis

de Franca Coelho Escrivão do
Juy, o escrevi.

03106

1875

Juíz Municipal

Terrm e Comarca de San José de Itipubé
Província do Rio Grande do Norte.

Sumário de culpa por crime de infanticídio

Escrava *Almeida*

A Justiza P.^{za} seu Promotor ... A.

Joaquim Maria de Freitas ... R.

Ano de nasimen-

to de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil oitocentos e setenta e cinco aos

setenta e duas dias do mes de Dezembro do dito

anno nitta cidade de San José de

Itipubé, província do Rio Grande

do Norte, em meu scriptorio, por

parte do Juiz Municipal Suplente

em exercicio plus Doutor Horacio Lau-

redo de Salles Silva, em foi entregue

um inquerito policial, com uma ge-

tuas de denuncia do Doutor Promotor

Promotor Publico, despojado pelo acto
 Juiz e autubinda a mim Juram,
 o que e o que a danti se que, do que
 farei uti autramucto. Eu Manoel
 Joaquim Luiz Juram o merei

1875.

CO9106 52

Delegacia de Policia
do Termo de S. José de Miquibú.

Actuamente de um exame e his-
toria que mandou proceder o Delegado
de Policia Miguel Antonio de
Nascimento no cadaver do recém-nas-
cido filho de Joaquina Maria da
Cinzeiras.

O Escriva,
Venerabilíssimo.

Anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e oito centos e setenta e cin-
co aos cinco dias do mez de Dezembro
do dito anno nesta Freguesia de
S. Cruz, Districto do Termo de
S. José de Miquibú, Comarca de
mesmo nome, Provincia de Rio
Grande do Norte, em mes Carto-
ris, antesi um exame e historia,
que mandou proceder o Delegado
de Policia Miguel Antonio
de Nascimento no cadaver do re-
cém-nascido filho de Joaquina Ma-
ria da Cinzeiras, o qual thro as di-
ante se vê do que faço este actua-
mente. Eu José Venerabilíssimo Com-
missionario Escriva e esarivi.

COG 106

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Certifico que em virtude e ordem
 subal do Delegado de Policia Sci-
 pul Antonio do Sacramento,
 notifiqui Antonio Rodrigues da
 Cruz, Yoaí Joaquim de Freitas
 para servirem como juritos no ex-
 ame que se vai proceder no cadaver
 de quem nascido filho de Yoaquina
 Maria da Conceicao, e tem as-
 sim notifiqui Paulo Luis Cruz
 e Francisco Rodrigues da Cruz
 para servir de testemunhas no re-
 ferido Auto, os qua ficaram scien-
 tes e dou fi. Torvaças de Vera
 Cruz, 5 de Setembro de 1875.

O Juiz
 Jozé Marcelino Amuniz

901507

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Nos dias de hoje de dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setenta e setenta e cinco as oito horas da noite em cada das Audiencias ou de achada o Delegado da Policia Magistral Antonio do Nascimento, comigo exercendo de seu Cargo abaixo nomeado, os jurados notificados Antonio Rodrigues da Cruz, Yosi Yoaquim de Freitas, sendo os primeiros pagados e o outro solteiro, nas profissoes e as testemunhas Paulo Luiz Curcio e Francisco Rodrigues da Cruz, todos moradores na esta Província; e Yosi, deferio aos mesmos jurados o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missao declarando com verdade, o que presenciarem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem; incumbendo-lhes que processassem o exarum no Cadaver de recém-nascido, e que respondessem aos seguintes quesitos: 1.º, se houve a morte; 2.º, se era recém-nascido e fellecido, se vivo e quantas horas; 3.º, qual a cauza que precipitou a morte; 4.º, quaes os meios empregados e com detalhada espezificalção; 5.º, se a morte foi ocasionada por meio criminoso, ou se por qualquer cauza natural e alluvia da natureza humana, em

Antonio do Nascimento

Em consequencia passarem os ju-
 ris a fazer os exames ordinarios, e
 investigações necessarias, concluidas,
 as quaes, declararam o seguinte: =
 que encontraram uma brecha de re-
 com - nascida a pouco tirada da
 terra, toda feita da mesma terra,
 e depois de laral - a rivas que a bre-
 cha estava toda machucada es-
 pecialmente no rosto, aonde se vi-
 ao diversas machas rousas e que
 as labios da mesma brecha estava
 rachados e assim como tambem o
 nariz e que a cabeça estava descon-
 juntada do tronco, e portanto res-
 fenderem. Ao primeiro quizet,
 sim: ao segundo, que era recente,
 eido o fallecido, que vive, mas que
 não sabem determinar as horas: ao
 terceiro, que a morte foi ocasionada
 eca por asphyxiacao e estrangulacao;
 ao quarto, que não sabem especificar
 os meios empregados: ao quinto, que
 a morte foi ocasionada por meios
 criminosos; e são estas as declara-
 ções que tem a fazer em suas con-
 sciencias e debaixo do juramento pro-
 tado, e por nada mais tem
 a examinar e a declarar,
 deu o Juiz por findo o exame,
 e se levantou o presente au-
 to que vai pelo Juiz rubricar
 e assignar e comigo es-
 crivas Yoni Amoralan Em
 runcion que o escrevi, testemunhas

testemunhas Paulo Luis Curcio e
Francisco Rodrigues da Cruz, nos
peritos supra declarados do que
tudo sou fi.

~~Miguel Antonio de Sacramento~~
Jose Joaquim de Freitas.

Antonio Luiz da Cruz
Francisco Rodrigues da Cruz.
Paulo Luis Curcio
Jose Mercurio Emmanencia

Clam

As cinco dias do mez de
Dezembro do anno de mil sete
centos e setenta e cinco, em meu
Cartorio faço estas Autas com
clausas ao Delgado de Talicia
Miguel Antonio de Sacramento
do que faz este termo.
Eu Jose Mercurio Emmanencia
no Escrivão o escrevi.

Clas

julgo por sentença a presente corpo de delicto para que
nada produza seus devidos effeitos juridicos; custas ex cau-
sa.

Pousoes de Vera Cruz 6 de Dezembro de 1875

~~Miguel Antonio de Sacramento~~

Dato

Dato

Os sete dias do mez de Dezembro do
anno de mil oto centos oitenta e Cinco
nao Cidade de Sao Jose de Mayo
hu, em nos Cartorio por parte do
Delegado de Policia e Miguel de
Tomas de Nascimento, me foram ex-
pedidos estes autos, com seu despacho
de que faço este termo. Ou Loui-
s de Franca, Escrivão, Es-
crevi.

N.º 10 off.º

O. M. J. Honorario do exercito Delegado de Policia Miguel Antonio do Saei Souto, em virtude da lei, &

Manda a qualquer official de Justica, a quem este for apresentado, (mas por mim assignado, que notifique a Estacio Rodrigues da Cruz, Afonso Antonio da Soudade, Yosi Gomes da Silva, Estacio de Carvalho e Martin Barboza da Silva, para comparecerem no dia 9 do corrente pelas 10 horas horas da manhã em casa das Audiencias em S. Yoi de S. Cizilio, afim de deporarem no inquirito folicial que por esta Delegacia se vai proceder pelo facto criminoso commettido por Joaquina e Maria da Conceicao na pessoa de seu infelix filho, sob as penas da lei se fallarem. Cumpreis. Provasas de Vera Cruz, C. de Dezembro de 1875. Eu Yoi Maranhão Comd. Escrivão e escrevi.

M. A. S. M. A. S. M. A. S. M. A. S.

Certifico que nesta Secretaria em
tinha o Mandado duplo a

Estuvas, Rodrigues do Carmo, Nic
 to Antonio da Silva, José
 Gomes da Silva, Estuvas, Ma-
 rinho de Carvalho e Martin
 Barbosa da Silva, de seu fidei-
 cômulo de seu fidei. Por
 Alvará em, 6 de Dezembro de
 1875. O Escrivão.

José Thomaz de Almeida

Argumento Policial

Aos nove dias do mez de Dezembro do
 Anno de mil oitocentos setenta e seis
 na esta Cidade de São José de Matigues
 em Casas de Câmara Municipal, onde
 se achava o Delegado de Policia Mi-
 guel Antonio de Nascimento Comigo
 Escrivão de seu cargo abaixo assignado e
 sendo ali presentes os testemunhas Es-
 tivas Rodrigues de Cruz Victor Anto-
 nio de Trindade José Gomes de Al-
 vo Estiva Nuno de Carvalho e
 Martinho Barbosa de São e seus
 defensores juramento aos Santos
 Evangelhos e lhes em carregou que
 declarasse a verdade do que souber
 e lhe fosse perguntado sobre o facto
 criminoso praticado no Crime de
 nascido filho de Joaquina Maria
 de Conceição morador em Vera Cruz
 deste termo: 1º Testemunha - Estiva 1º Test.
 Rodrigues de Cruz de idade de vinte
 sete annos Casado natural desta Ju-
 risdição e morador em Vera Cruz des-
 te termo: ao Es termos de seu nome:
 Eu sou Juramento de seu nome: Eu sou
 publico e notorio no Povoação de
 Vera Cruz que Joaquina Maria de
 Conceição filha de Manoel Rodri-
 gues natural de nascido filho de
 nascido e sendo elle testemunha ve-
 rificada que o Anno passado e o
 passado elle estivera gravida e não
 apparecia os filhos Constante e
 que o de anno passado por morte de
 quem se chama o parturido Manoel Joaquina

Joannão, logo que conhecido este anno
 achava-se o mesmo Joaquinão gravido,
 puz-se elle testemunhar de observação
 o fim de ver se entrava no ventre des-
 se fustão e se erao veridicos os boatos
 que Curo de Tomarã meoies proprio
 Cois e puzo Curo a indignação ge-
 ral no Povoaçãõ de São Cruz Com
 effeito a propozição que Curo e
 gravidez do mesmo Joaquinão elle tes-
 timunho vedobam de vigilancia
 e tomar providencias no sentido de
 não o mesmo Joaquinão debarco de N. S. S.
 activo de que no se to fizeo tres do
 Corrente sabe que elle se achava em
 duas prau prau e que no sabbado deo
 a luz o um Criancem vivo, cujo choro
 foi ouvido pelo escrivãõ Mauri pertencen-
 te ao Padre Bernardino. Ontão elle tes-
 timunho empugou todos os esforços
 no sentido de saber o destino que tivera
 o Criancem. Domingos Curo do Corrente
 depeo the Victor Antonio de Timbalã
 pelas oito horas do dia puzo mais no
 meo que o mesmo Joaquinão Mauri
 de Concenciaõ deo a luz no sabbado
 quatro do Corrente, mataria a Criancem
 e esto se achava enterrado no quintal
 do caso do mesmo Joaquinão debarco
 de um balcão de hospitales. Immediat-
 tamente elle testimonho chamou Es-
 tivaõ Mauriõ de Cavatho e José Jo-
 me de São e o mesmo Victor e denge-
 rar deo o quintal do mesmo Joaquinão,
 ali Auguosto enterrado pelo fustão.

portas que estão abertas e foram ter ao
 lugar indicado, em continuação o bal-
 cão que ficava duas braças pouco mais
 ou menos do caso em. Cujos Cordeiros estão
 vão duas moças Coando Capi: estas moças
 chamadas se umo Ursulina e a outra Igná-
 cia e são filhas do mesmo Joazequino.
 Dirigendo o palanque as ditas moças
 depe ahes de testemunhar que vendo
 ali como que os homens desenterram
 umo Covão em que a mãe dellas ho-
 ver morto, estas Ursulina e Pedro the que
 não descubse o facto, de testemunhar
 por a constando o que não fuisse
 bastante para não em com modo de seu
 mãe, de que se pravo balcão iahi
 achava signas de viras de que a terra
 tinha sido revolvida o pouco tempo e
 sobre essas signas estão colocados em
 pedras umo lado de que e umo medido de
 quatroas velhas, nuns os objectos.
 Carou com as propicias mães o lugar
 que demonstrava ser o sepulturo de Covão
 em, a terra estava fravel e facilmen-
 te foi elle testemunhar removendo; encon-
 trou em distancia de seis palmos de
 profundidade um vestido de saia que
 envolvia os seccidias e mais no rido-
 de do parte jo bastante fedendo, que
 de testemunhar trou e colocou dentro de
 Cui que se referio; depois disto Comção
 de novo a Covão ou revolver a areia em
 Controu umo Covão de sexo masculino
 bem vestido morto. Com o pescoço descom-
 pante e os braços e pernas relaxados e com

Com um curso no esquadra, que de-
 notam ser o effeito de um juradeiro Com-
 o pi. Fato isto do tou de a Crime, sobre
 o vestido ou sair que como disse tendo
 Colocado dentro do Curio ou mecido
 e levou o para o caso que serve de ju-
 ris, quanto tendo antes mostrado tudo
 a quella e diversas pessoas, e com mu-
 meante o facto ao subdelegado de
 Policia que lhe disse estar doente
 e não poder fazer de manear que
 elle testemunhar foi obrigado a vir
 entender-se com o delegado de Policia
 o que praticou o facto tendo de-
 modo e seguramente a Crime, muito
 estido o signado do crime. Pergunta-
 do se sabia que Yaguima Maur de
 Conceicao tenha Conylices neste
 Crime e os outros de mesma natureza
 que signado em vj publico tendo Com-
 mettido. Respondeo que se elle tem Con-
 plices ignora. Perguntado se sabia
 que o mesmo Yaguima estava doen-
 te? Respondeo que sabe que elle estava
 doente e Consta-lhe de que Stramon
 o Pade para Confessar-se quando
 elle seguir para esta Cidade: mais mais
 disse. Segundo Testemunha: Victor de
 Tom de Tumbat de idade de cinco
 to annos Casado, aquelle natural
 de Cidade de Natal, e morador em São
 Cruz desta terra, aos Cinco annos de idade
 de idade. Que sendo no tempo que Yagu-
 ma Maur de Conceicao viveu de Ho-
 mil Pedregal costumava andar

water as encreas que tinter de pino
 de morte de marido e sabendo de testem-
 nho que elle se achava gravida por se
 o espirito e soube por the desir e eser-
 ro Joanne pertencente a Jose Taveas
 que o mesmo Joaquin tinter dado o seu
 subido quater de corrente morte o
 encreas e enterrado o debaixo de um
 balcao no quintal o que elle testi-
 ficou verificado profundamente no
 morte desse dia em companhia de mes-
 mo encreas digis dia indo ao lugar que
 the en decau o esercao e achando em
 effeito a encreas enterrada e tobu o se-
 pulchro em pedras em um lado de grade
 um medico de quartaria que elle testi-
 ficou remover o quanto Cavou o ter-
 ro com as maos de achar o encreas
 em contraindo por cima desta com um
 palmo de profundidade poro mais
 ou menos um puno com as secundi-
 nas e sangue feto o que por as cousas
 no estado em que estavão e durou que
 mantucasse o dia de Domingo para de-
 ser tirado o encreas de ser e fize de
 tirar todo e qualquer dario. Effec-
 tivamente no Domingo a oito horas
 de manhã junto com Estevão de Cruz
 e outros desenterrados a encreas que
 foi o presentado ao Delgado que
 procedeu sobu elle o corpo de delicto. Ser-
 se mais que Mano Joanne recorre-
 ceu ser de proprio Joaquin o des-
 tido que envolver as secundenas, poro
 que se lavava. Perguntado se sabia

3º teste

Sabe-se que Joaquim Manoel de Concer
 casou com Maria de Santa Cruz de Paes
 de que sabe-se que elle estava gravido
 e morto - the que deo a luz sabado
 e que a criança foi achada no quintal
 de mesmo Joaquim. Não mais des-
 se. Sereia testemunha Jasi Gomes
 da Silva, de idade de vinte e seis annos
 casado, agricultor, natural desta tri-
 gencia, Parado na Paroquia de Santa
 Cruz de Paes. Que chegou de Mar-
 cabal sabado a noite quatro do
 corrente sobre que Joaquim Manoel
 de Concer casou havia dado a luz
 em no outro dia domingo pelas
 sete horas de manhã, no posto de
 Antonio Rodrigues de Cruz de
 Estevão Rodrigues de Cruz e outros
 e elle testemunhou a partho para
 o qual lugar e onde chegou foi
 conduzido por Estevão Rodrigues
 para deventurar em criança
 que chegou em voz publica que a
 criança chegou haver dado a luz
 matando e mandando enterrar.
 Dirges-se Com Estevão e outros para
 o quintal de casa de mesmo Joqui-
 m e entrava pelo portão e a desta
 de de duas braças por as mais ou
 menos do caso de cuburas e lugar
 onde estava enterrado a criança
 que era em balcão de hortaliças e que
 era de um de quatro de criança ti-
 nha um pulso em lado e um meo
 de de quatro, e os objectos foram

foras removidos por Estevão Rodrigue-
 zes e este Comendador e Carlos Com-
 as mãos o lugar que indicam ter
 sido enterrado o Crânio, unam e ovum
 Crânio do sexo masculino seu osso
 o qual dizia ter os ossos que se acham
 no Museu de Condições há de ser
 o lugar. Disse mais que Estevão Rodrigue-
 zes se aquietou de mesmo Crânio en-
 trado em vestes que envolver as nove-
 dades do parto. Perguntado se se acham
 no Museu de Condições de São
 de Crânio desenterrado? Respondeo
 que sabe que ele estava guardado e deu
 o lugar no sábado e que o Crânio
 foi achado no quintal de casa de mes-
 mo Joaquim de São mais depois. Invento A Test-
 testemunha: Estevão Manoel de
 Cavilhas idade quarenta e dois an-
 nos solteiro alvarado natural e mora-
 dor em São Paulo desta terra: depois de
 estando em sua casa em Domingo
 deu sete para as oito horas de manhã
 quando appareceu Estevão Rodrigues
 e perguntou-lhe se elle testemunha
 saber onde estava enterrado o Crânio
 que se achou no sábado deu o lugar
 que se diz há de ser os ossos e Crânio;
 então elle testemunha respondeo que
 não sabe o lugar onde ele estava enterrado
 e chegando neste Occasão Victor
 Trindade, depois que saber onde o Crânio
 estava enterrado. Disse mais que sendo Com-
 vido de testemunha para se desenterrar
 o Crânio de junto de casa de Estevão e outros

outros para o quintal do Caseiro de Joazeiro
 no e ali Victor Trindade mataram o
 legar sendo estava enterrado o Crimen
 e que em sumo desta legar tentou em pi-
 lar um lado e um medido de quateras.
 Cuyos objectos estas dego objectos
 foram removidos por Estevão que
 cavando encontrou em vestido e terna-
 do disse vestido um Crimen de sexo
 masculino de natureza e estatura
 do Cuy Crimen juntamente com o
 vestido Estevão levou em medido de
 quateras e Condensio para o quar-
 tel para appareas dequis. Delegado
 de Policia e procedes sobre o mesmo
 Crimen o Coyer de delicto. Pergun-
 tado se sabe quem Joazeiro Maria
 de Conceicao Costum matar os
 filhos que da luz? Respondeo
 que e publico e no tempo do Pro-
 curador de New Cruz quem Joazeiro
 Mano de Conceicao deum de Ma-
 nuel Rodrigues mataram seus
 filhos de fora de nascidos e que o
 Crimen de quem se trata tem de foy
 morto por elle e que seguinte referio the
 Mano Joazeiro de Crimen de umos pas-
 sado por morto por Joazeiro Per-
 guntado se Joazeiro no mais de Cri-
 men de enterrado? Respondeo que
 sabe quem elle estava gravida quem deo a
 luz no sabado e quem foy o chad o cri-
 men no quintal de medido e quem este
 este doente e e publico e notorio quem
 esse doente de effeito do quarto de novo

Nado mais dize: Quanto testemunha 5^o Teste
 Martinho Barbosa de Silva de idade
 de trezto e seis annos, Casado, agricultor
 natural de Santa Cruz e morador
 em Nova Cruz desta terra de Juiz. Que
 estando o referido em beza do Padre Bern-
 nardino de Jesus padre Obediente Rodri-
 gues de Cruz e outros e que o dito Es-
 tivas levam em Cabeca um Livro de
 quarteiras e dentro desta deo ueltes
 trezto e seis annos, e um de
 ueltes, que o Cuaren era do Sr.
 marcolino, que estava bem no tempo
 e que foy morto por estrangulacao.
 Dize mais que e publico e notorio
 ser este Cuaren filho de Joaquin
 Maria de Conceicao, e que este Cos-
 tume o dar fin aos filhos que parem.
 Dize mais que seu mother e annos
 atrasado levam o wyer que seiro
 no parte d'agulle annos e que a Cuari-
 er desapareca, e que segundo dizem foi
 morto pelo dito Joaquin. Perguntado
 do se sabe que Joaquin Maria
 de Conceicao, em maõ de Cuaren
 desenterrado. Responde que sabe
 que Joaquin estava gravido e pario
 no Sabado e que no quentel de me-
 mo Joaquin foy achado um Cuari-
 er que segundo dizem e o que ueltes de
 dizer e matou o que esto dentro e que
 uso de ueltes e effeto do parte. Nado
 mais dize. O mesmo nado mais he
 foy perguntado mandou o Juiz
 em Carta este termo e ingenta

inquérito que assignou com a testemunha
 uho Estevão Rodrigues da Cruz e a sa-
 go das de suas testemunhas per-
 uas tabem escrever assignou Fran-
 cisco José Pereira de que tudo coube.
 Cu Cruz de Franca Coube Es-
 crever o mesmo.

Miguel Antonio de Nascimento

Estevão Rodrigues da Cruz
 Francisco José Pereira

Cruz

As nove dias do mez de Dezembro
 do anno de mil oit. cento e setenta
 e cinco nesta Cidade de São José
 de Myguil em nos Cartorio faço
 estes autos Conclusos ao Delegado
 de Policia Miguel Antonio de
 Nascimento, do que faço este termo.
 Cu Cruz de Franca Coube Es-
 crever o mesmo.

Cruz

Das peças constitutivas do present inque-
 rito, resultta, que Joaquina Maria da
 Conceição no dia quatro do corrente deu a
 luz a uma criancça do sexo masculino,
 matando a horas depois, e enterrando a em
 manõda enterrado no quintal

de sua casa, de haie de um balcão de hortaliças, envolta com as secundinas em seus próprios vestidos. E, por quem este facto constitua o crime previsto no art. 198 do Cod. Criminal, mando que se remitta os presentes autos ao Sr. Promotor Publico da comarca por intermédio do Sr. Juiz Municipal do termo. Indica para testemunhas, Ezequias Rodrigues da Costa, Victor Antonio da Trindade, João Gomes da Silva, Ezequias Maranhão de Carvalho, ~~Estanislau de Azevedo da Silva~~, Maria el Sopranista, Maria Joazeira e Sebastião Maranhão de Carvalho. Cidade de São José de Matubá 10 de Dezembro de 1875.

Miguel Antonio do Nascimento

Dado

Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos setenta e cinco, nesta Cidade de São José de Matubá, em seus Cartões por parte do Delegado de Policia Miguel Antonio do Nascimento, tomo fezas integras estes autos com sua sentença retro e sussegu, do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Castro, Escrivão o escrevi.

Luiz de Franca Castro

Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos setenta

Atento e cívico, neste Cidad. de São
 José de Miyubá e nos Cartoris
 - faço estes autos Cancleros do
 Doutor Juro Municipal Supple-
 tivo exercicio Horacio Caueiro
 de Salles e Sch. do que foy este
 termo. Em São de Franca Coi-
 mo. Escrivas e escreva.

Cl^{os}

Remette-se ao Sr. Promotor publico da
 Comarca, para proceder na forma da
 lei. S. José de Miyubá, 11 de set.
 de 1875.

Sauus etc.

Dato

Los sus. dias do mez de Dezembro do
 anno de mil oit. Centos setenta e cinco,
 neste Cidad. de São José de Miyubá
 e nos Cartoris, por parte do Doutor
 Juro Municipal Supplemte u exercicio
 Horacio Caueiro de Salles e Sch. me foram
 entregues estes autos com os despatches de
 pr. do que foy este termo. Em São de
 Franca Coi. Escrivas e escreva

Remefor

Los doze dias do mez de Dezembro
 do anno de mil oit. Centos setenta e
 cinco, neste Cidad. de São José de Miyu-
 bá, e nos Cartoris, faço remefor destes

Después de los autos de D. Antonio Pimentel de
blanca de Comandante Paulino Funes
y de D. J. de los que se hace este término.
En Luis de Franca Cacho Escen
vno o es en un

Pimentel

[Faint, illegible handwriting]

eogrob

A. Freire
Mangabeira
CO9V06 14
Attm. S. D. J. Municipal Supp. em exercicio

D. e A. como requer. O venho por este mandado
por serem notificadas as testemunhas nomeadas nesta denuncia,
afim de comparecerem neste juizo, na Sala dos Audi-
cios, no dia 27 de corrente mês, pelas 10 horas da manhã, para
os fins de lei, com citação de Dr. Romão P. e da Lei.
S. Jozé, 20 de Dezembro de 1875.

Salles ad. 3
O Promotor P. desta Comarca, usando da facultade que lhe conferi a lei: vem perante V. Ex. denunciar a Joaquina Maria da Conceição, moreira no Vila Cruz desta Terra, pelo facto que para a referida mandado

No dia 4 de corrente a noite, no lugar Vila Cruz, Joaquina Maria da Conceição, que a seus filhos Creanças, e com o maior rigor e crueldade de uma mãe desalmada, surtando as leis Divinas e humanas, matou a este seu nascido f. Meia de asphyxia e estrangulacão mandando enterrar no quintal da Casa em um balcão de hortaliças, com a evidencia do Corp. O delicto, e inquirido que junto se offerece.

Ora, como a denunciada com tal procedimento torceu-se Criminosa, para que entao seja punida com o maximum das penas de art 197 do Cod. Crim. f. terum Concorrido as aggravantes do art 10. §§ 1.º, 4.º, 7.º e 8.º do citado cod. Com o mesmo Promotor dar a presente denuncia, e offerece para testemunha Estevão Rei da Cruz, Victor Antonio da Trindade, Jozé Gomes da Silva, Estevão Maranhão de Caravello, Martinho Barbosa da Silva, Manuel Lopes Galvão, Maria Joanna e Sebastião Maranhão de Caravello.

209706

P. V. qui distribuitur
autode. de. pro. tome. a. pri.
sente. Quinque. cas. de ma.
si. termin. per. a. formari.
da. culpa. na. forma. da. d.)
lei. X.

E. R. M.

Jornal de Junho de 1875

O Promotor Publico
Paulino Pereira de Silva

El Excmo. Concejo Municipal
de San José de Meridien
suplemento en el expediente
de San José de Meridien
en virtud de ley.

Mando a qualquier official de Jus-
ticia desta jurisdiccion que este por o
presentado vino por mi orden
de que pida a recobrar a Ciudad
publica de esta Ciudad a se pagar
no. Mando de Concejo Municipal
de San José de Meridien por
esta ordenada en virtud de ley
de San José de Meridien 194 de
Codigo Municipal a que cumplir en
forma de ley en virtud de ley. Cedo
de San José de Meridien 18
de Diciembre de 1895. En
Ciudad de San José de Meridien
en virtud de ley.

Salvo S.

Entiendo que de conformidad con
el mandado supra efectuado a pida
de se pagar a San José de Meridien
esta Provincia de San José de Meridien
en virtud de ley. Cedo
de San José de Meridien 18
de Diciembre de 1895.

El Jefe de Justicia
Marcelino Antonio de Santos

Recebi do Offizial do Juiz
 Marcellino Antonio de Barros
 e mandado de Juiz Municipal
 em que ordena minha prisao
 pelo crime de infanticidio.

Cidade de São João de Nepomuceno
 20 de Dezembro de 1845

Dr. Fraga de Jazminha Avare
 e do Comercio

Franc. Ant. Gomes do Brito

Reubi e fiz noticia a Cadia desta Cidade
 sobre de q. trata o mandado retro haue
 a Senco das esmija datado de Jore
 20 de de 1845 do Comercio
 Francisco Jose Bezerra

Auto de Qualificação

Los vinte dias do mez de Dezembro
do anno de mil oitocentos setenta e
cinco nesta Cidade de São José de
Miquelém, em casas do Camar Municipal
sempre se foi vindo o Doutor
Juiz Municipal Supplente em
exercício Honravel Candido de Sal-
les Sr. Camargo Escrivão de seu
Cargos, abaixo nomeados, Compromissos
Joaquim Manoel de Conceição
se neste processo, os juiz lhe fez
as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome?

Respondeu chama-se Joaquim
Manoel de Suellos.

De quem era filho?

De José Antonio de Sousa
Café, e de Antônia?

Tanto e seus annos pouco mais ou
menos.

Seu estado?

Viuvo

Seu profissão ou modo de vida?

De Custuras.

Seu nacionalidade?

Brasileiro.

Clugar de seu nas cimentos?

No Povoação de São Cruz deste
Termo.

Se sabe ler e escrever

Não sabe

Como

41 203vob

Comme vous m'avez répondu,
sur la foi purgatoire, mais
donc le Juy. L'ordonnance présente
au Juy de qualification qui lui
a été donnée par François Juy
Benoist le Roy de si par ma
sabe escrivain depuis de la les l'ed
e arhar Compromis assignant
con le Juy de qui t'ed don se.
En L'ed de Francon Cois
Escrivain e escrivain.

Honoris Comitis et alius etc
Francisco Juy Benoist

Auto de purguntas

300
M. B. M.

Nos neste tres dias do mes de Dezembro
do anno de mil oitocentos setenta e cinco,
muita cranga e comarca de São João de
Mipibus, juvenna do Rio Grande do Sul,
te em casa do Juiz Municipal e do Capelão
Supplente na officina, Pedro Destas Moraes
Cardoso de Sales e Silva, alu comprou
a filha Maria, escrava que foi do Padre Ben-
nardino de São Thomaz Sutoro, e o auto fu-
iz the feo as seguintes purguntas:

Purguntas qual o seu nome, naturalida-
de, idade, estado e residencia? Respon-
do chamar-se Maria, natural de São
Cruz, auto termo, com vinte e seis annos,
de estado casado, escrava que foi do
Padre Bernardino de São Thomaz Sutoro,
e por ora residente na Ciudad do Estrel
onde foi vendida a Joaquin Perma.

Purguntas se sabe de facto de quem Joa-
quina Maria de Sutoro, morte a cumprir
the recém nascido no dia quatro de
conceito? Responde que, sabe ver-
nha da accuzação, no dia sexta feira
ella respondente annos quarenta e um annos

um conjuencia de anos de facto, e com
 occorrença de vobras gravida, e elle supran-
 tente presentando a seu attornay, unico che-
 ro de creança no dia sabbado quatro de ce-
 rente as suas horas da manhã, sendo colli-
 gido ella respondente que a accusada havia
 dado a luz; não obstante negou esta a sua
 gravidez. Continuando ella respondente
 a apertar o que podia occorrer, no dia
 sabbado as oito horas da noite, seis tres
 fathos da accusada, Ignacia, Artens
 e Alvaro, conduzindo uma bacia de pau-
 no, e depois de a acenderem em um bura-
 co de dentro de um balcão de rebollos,
 e junto á cozinha, Ignacia recom-
 mandou que se fizesse o portão para
 não entrar algum cão, apertando
 de vto a o coronamento ella respondente
 foi ao lugar, onde se tinha acendido
 a fogueira, e elle encontrou um pillaço e
 uma bacia de fogo, e depois de ter
 no estes objectos, ella respondente correu
 a terra, e encontrou um homem morto
 do morto com o ferimento de um
 tado, e depois de tomar a fogueira

foram o Curador, em parte ante a Vossa
 Alteza da Trindade, que por seu
 me lenda criou a Euzoi Rodrigues de
 Cruz, fidei ambos no desimigo de lu-
 ga indicadas, desentenciam e cianca
 e condicinas para a casa do Professor
 Manoel de, onde comporem deois em
 de o Delegado de Policia e seu subleia.
 Perguntado se sabe quantos reis a
 accusada tem estado grarida, depois
 que nasceu? Responde^{do} tendo
 morado fora de Vila Cruz ate prin-
 cipio do anno passado, se sabe que
 o anno passado a accusada estava
 grarida, e nao apparece a cianca,
 dizendo se que ella tenha morto a ma-
 cir, succedendo o mesmo este anno, co-
 mo ja disse. E como nada mais
 responde, nem lhe se perguntado se
 se ate por fenda, e depois de the ur le-
 da e o cetera confesso, e por nao saber
 inculcadas ecuras, a des logo assigna
 Francisco Jose Penna, como as teste-
 mencias Vitelino de Paula Barbosa,
 Domingos Barbosa Ribera, como ju-

908106

Juro, don fe. Euca Nassel Joaguan

Truu Curruant de final e curru

Waruis Casido e fater B

Francisco Jose Pereira

Antonia da Paula Barbosa

Domingos Barbosa Ribeiro

~~O Sr. Juiz de Direito da Comarca de S. Paulo
 e S. Paulo Juiz de Direito, para o Sr. Juiz de Direito
 Supplente de Direito do Juizo de S. Paulo de
 S. Paulo Juiz de Direito em virtude do
 Sr. Juiz de Direito em virtude do~~

100
 [Signature]

Mando a qualquer Official da Justica a quem este em forma for apresentado, tanto do por mim assignado, que se dirija ao lugar sobrescripto ou se hum, e notifique a Estroas Rodrigues da Cruz, Victor Antonio da Soudade, Jose Gomes da Silva, Estroas Marinho de Carvalho, Martinho Pereira da Silva, Manoel Lopes Galves, Manoel Joazeiro, e Sebastiao Marinho de Carvalho, e fizesse comparecer em no prazo de noventa dias, na sala das audiencias desta Cidade as dez horas da tarde, para exporem como testemunhas, no processo que vai se instaurar contra Maria Joazequina da Conceicao, sob as penas da lei: notifiando tambem nella a Cidadao e Doutor Promotor Publico, e a r. Comarca da Cidade de S. Joao de Ilheus do Rio de Janeiro de 1878. Eu Manoel Joaquim Figueira Euzerario do Paul e unxi

Sellas etc.

he o fidei g. fui ao lugar do Sr.
 no caso de S. Paulo Juiz de Direito
 tem-se as tres testemunhas, todo em
 tudo do mandado retido, ao g.
 fidei g. em virtude do Sr.
 fidei g. e unxi. fidei g.

209106

De São José de Matipí, 24 de
Dezembro de 1875

O official de justiça

Marcolino Antônio de Paiva

Certifico que nesta cidade, notiti-
quei o Doutor Promotor Publico intervi-
no por todo o conteúdo no mandado
rato, do qual ficou ciente. Notifiquei
tambem a ré presa Joaquina Maria
de Freitas, pelo conteúdo no mesmo man-
dado, do que se deu por entendido; desu-
si. Cidade de São José 24 de De-
zembro de 1875.

O official de justiça
Fagundes e Silva e Porechete

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

O Carissimo da Cadua ante Ciudad, m.
 Inqurico Offical de Justicia que ute he
 apresentat, sendo por mim assignado
 a si Joaquina Albano de Freitas que a
 hi se acha a oram e denuncia deute Ju-
 iso afim de afentir a inquiricao de tra-
 temenhas, e ver se protesta por qdo crime
 de infanticidio de que e accusada: o que
 cumpria. Cidadã de Sam Joã 27 de Junho
 de 1875. Lou Manoel Joaquim Pin-
 u Surranam que se curri

Salus etc

Foi em antequer a pua constante
 da Portaria supra. S. Joã 27 de Ju-
 nio de 1875.

Off. de Justicia
 Saggrino de Alameda e Alameda

103V06



Sumo de assentada.

Descontado sete dias de mais de De-
 zembro do anno de Nascimento de Chas-
 se Senhor Jesus Christo, de mil e tre-
 centos e setenta e cinco em carias das au-
 diencias a juizo, crida se achara e Ju-
 iz Municipal suplenente em exercicio
 pleuro o Doutor Horacio Candido de
 Salles Silva, commigo Encomam ad
 seu cargo, ante presentes a re, e a me-
 lha do Doutor Promotor Publico, pelo Juiz
 foias inquiridas as tutoremhas eute
 summeis, como adiante se ve, as que
 piam constar fir este termo. Eu elle
 nobel Joaquin Silva Encomam que
 o escrevi

Do
 [Signature]

1.ª Testemunha

Estevao Rodrigues da Cruz de vinte e
 te annos de idade, agricultor, casado;
 morador na Paroquia de N. S. do Rosario, na
 terra de Santa Fegundia; aos costumes
 casu nada: Tutoremha jurada ao
 Santos Evangelhos em um livro d'elle
 em que por a sua maõ de rubrica e pro-
 metteo dizer a verdade, e que souber

2400
 1800
 2800
 [Signature]

sorbisse e lhe fesse purgamento. E ser
 do inquirida sobre os factos constructos
 da furtiva de denuncia, e inquerito
 judicial de soltas; susperdo: que no
 domingo cinco de corrente Victor Antonio
 da Trindade disse a elle testemunha
 que a accusada havia dado a luz a
 uma criança, cujo choro fora ouvido
 por elle, serva de Pedro Bernardi-
 nio, e que a mesma algum tempo
 depois fora enterrada; e excitando de
 isto a curiosidade, foi elle testemunha
 em companhia de messrs Victor, Esti-
 va. Alvarinho e Carvalho e Joze Gomes
 da Silva, ao lugar onde se havia estar
 enterrada a criança a fim de examina-
 la e denunciar as authoridades; e com
 effecto chegaram ao lugar indicado em
 controu, o mesmo lugar onde se esta-
 va a terra revolvida de furo, um pe-
 lã, uma lata de gas, e uma mecha
 de pau, e tirando uns objectos, dis-
 cobriu mais umas roupas, e logo de-
 pois o mesmo nascido que se esta-
 va com o furo do buraco, e

decoyuntado e diversas manchas, vira
no corpo: depois elle testemunha con-
ducendo a crônica representou a adi-
versas justias da parochia de N. S. do
cario, e os seus officios de Delegado, que
lho foy o corpo de delicto.

Perguntado se a accusada sustentava ocul-
tar a sua gravidez todos os dias
que se celebrava esse ato? Respon-

do que a accusada sempre occultava a
sua gravidez. Perguntado se sabe quan-
tos dias estava a accusada gravida de-
pois que concebeu? Respondeo que

sabe de sciencia propria, de h. m. afe-
zar de que o publico conhece maior
numero, e que de todas ellas sabe, por

seu voz publica, que a accusada a to-
dos tem morto depois de nascidos.

Perguntado se accusada commetteu esse
infanticidio para occultar a sua dis-
honra, ou se por perversidade?

Respondeo que alguns dizem que
ella occultava commetter esse delicto
para occultar a sua honra, mas

que outros dizem que e por perversi-

dade.

perversidade. Perguntas se a accusa-
 da é reputada por honesta, ou se é mu-
 lher prostituta? Respondeu que era
 opinião publica a accusada não é re-
 putada por honesta, a ficar de que a
 accusada pretende considerarse como
 tal. E dada a palavra a accusada
 para constituir a tutellinha, respondeu
 que somente tinha a dem que não
 era verdade ter elle morto o filho. Esta
 tutellinha de feu que sustentava o seu
 depoimento. E por nada mais
 respondeu, nem lhe foi perguntado
 de se por feudo este depoimento,
 depois de lhe ter sido e o actas contra-
 mo, assigna com o Juiz, assignan-
 do a rige da se por esta não saber
 escrever Romão José da Costa, do que
 tudo dou fe. Eu Manoel Joaquin
 Tim. Curram o escri

Asses.

Estevão Rodrigues da Cruz

Romão José da Costa

Custifus que sustenta a tutellinha

tutunmucha para, no caso de morrer,
 se do termo entre de um anno, ser com-
 muniçar a este Juiz, sou fe. Cuida-
 do de San Jose 27 de Dezembro de 1845

4000
M. J. Silva

Manoel Joaquim Silva

2.ª tutunmucha

Estava o Sr. Manoel de Carvalho, de i-
 dade de quarenta e dois annos, agri-
 cultor, de q. annos, almocorri, solteir-
 is morador na Paroquia de São Cruz,
 e natural desta freguesia; aos costumes
 disse ser parente em grau remoto da ré,
 e seu conyugado, tutunmucha jinnio
 aos Santos Evangelhos em um livro
 dadas, em que fez a sua mão virada
 e prometteu com a cidade de que se ab-
 se e lhe fosse perquirado. E sendo in-
 quirido sobre os factos constantes da
 petição de denuncia e inquirido pro-
 brial de factos, disse: que estando de
 em sua casa no dia em que se comente
 foi convidado por Estevão Rodrigues e Nic-
 tos Antonio de Simão para ir ao
 quintal da casa da ré a fim de ir o-
 lugar onde se devia estar a terminada a
 creança que ella havia dado a luz no
 dia anterior; e ali chegando viu inte-
 ras tirar um pileto emna lata de goze
 em um mudo de quarteiros que estava
 sobre o buraco, e continuando a carar

Por 2400
 P. 1500
 24800
M. J. Silva

caras, sio se convertida a criança morta que se dizia ser filha do rei; e que de pois d'isto foi conduzida para uma casa da Pousada, sendo depois communiado o facto ao Delegado de Sétima que no mesmo dia procedeu a corpo de delicto. Perguntado se sabe se a criança nasceu viva ou morta? Respondeo que sabe por ouvir dizer a Estevão Rodrigues, que a criança nasceu viva, e cecloso fora curado por uma curandia do Padre Bernardino. Perguntado se sabe se a rei e reputada honesta, ou mulla prostituta? Respondeo que geralmente se diz que nao e honesta, mas que uma ou outra pessoa ainda a concebera como tal. Perguntado se elle testemunha ja ter vella com o delicto com a accusada? Respondeo que sim, que, digo sim, mas que ha cerca de oito annos deixou de a perguntar. Perguntado quantos filhos se diz que a accusada tem sido depois de vvara e que os mata ao nascer? Respondeo que sabe por ouvir dizer de tres mais certos do que tres ultimos annos, mas que muitos dizem ella ter tido maior numero, e que nenhum existe; dizendo se que a todos ella mata, e que relativamente ao ultimo de que se trata sabe tambem por ouvir dizer que nasceu vivo e que ella o matara. Cidada a palacio

pialarosa a accusada para contutar a
 tutumunha, sem que contutara na
 parte relativa a ella ter morto seu pe-
 ão, pois elle nasceu morto. Ege-
 ra tutumunha foi dito que susten-
 taro o seu experimento. E por não
 mais responder, sem elle ser per-
 guntado, deu-lhe por fundo este ex-
 perimento, depois de elle ser lido e o-
 achar conforme, assignando com
 o Juiz, e a si por não valer a seu
 a seu rogo assignou Antonio Tu-
 nomaes Torres Maranhão; au se.
 Eae Manoel Joaquim Faria de
 curam e unum

Sales et.

Ant. Antonio de Barros de Faria
 Ant. Antonio de Barros de Faria

Custodir que sustem a tutumunha
 para, no caso de ter de mudar u do ter-
 mo dentro de um anno, se dar sciencia
 a este Juizo; ou se. Cidre de San Joze
 24 de Dezembro de 1875 Ohs.

Boa
 Manoel

Manoel Joaquim Faria

3.^a Testemunha

2^o 800
 2^o 800
 2^o 800

Victor Antonio da Trindade, de idade de dezoenta e quatro annos, agricultor, casado, morador na Paroquia de N. S. do Rosario, e natural da freguesia do Natal; aos costumes de sua patria: Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro d'elle em que pões a sua Mãe devida e promette de m. a verdade de que se lembra e lhe seja purgatorio. Sendo interrogada sobre os factos constantes da denuncia do Promotor Publico e inquirido judicial, etc. foyes, disse: que no dia cinco de corrente pelo Madrugado uma curara de nome Abana pertencente ao Juze de Bonardim disse a elle testemunha que a accusada havia dado a beber a uma criança que tinha sido entornada debaixo de um balcão de hortaliças da curara ~~accusada~~ no quintal de sua casa, e que o q. q. se elle testemunha em companhia da mesma curara a lugar indicado por ella, não com effeito a terra e arrolada, e em cima um pullo?

(203108)

pullas, e uma lata de gae, e um caxoço
 nho, e umovendo estes objectos, na profun-
 didade de um palmo inventou uma tra-
 ça de passivos, e mais abaixo a criança
 que elle testemunha torção a cobrir para
 significar com testemunha depois que ama-
 nhã se o dia; assim mais que se mostra
 do depois com Sitoras Rodrigues da Cruz,
 até elle surgenção se com effeito elle tenta
 tudo a criança, ao que elle testemunha
 respondio affirmativamente, e chegou a
 sua companhia de seu nome Sitoras, Joa-
 quim, e Sitoras Alvarinho de Cascaes
 ao lugar já mencionado, de venturosa
 a criança e a condicção para a casa que
 serve de quartel; depois do que foi chama-
 do o Delegado de Policia que procedio a cor-
 po de delicto. Perguntado se sabe se a cri-
 ança nasce viva ou morta? Respondio
 que ouvia dizer que a criança nasce
 viva, e isto por Heitor Gons Sitoras Rodri-
 gues. Perguntado se a se custuma
 occultar o seu estado de gravida? Res-
 pondio que sim. Perguntado se a
 se é mulher secura reputada honesta

honesta, ou se é prostituta? Respondeo
 que sabe por ouvir dizer que ella não
 goza de bom conceito, e que depois de tin-
 sa tem tido alguns fillos, e que nenhuma
 crente, dizem, e que ella os mata ao
 nascer, e que até ultimo a que se trata,
 sabe por ouvir dizer que ella igualmente
 os mata. E dada a palavra a si
 para contular a testemunha por elle fi-
 dito que refere a contulacao, e pelo
 ar, outros depoimentos. E para teste-
 munha foi dito que sustentara, seu
 depoimento. E por nada mais signi-
 ficante em purgatorio, deu a perjur-
 do até depoimento, depois de lhe en-
 do e o achar confesso; e por não saber
 escrever a seu rogo assignou João Mar-
 tins Raposo Alencanga; e a rogo do ré,
 por terno não saber escrever, assignou Pe-
 drinho Távora de Andrade, como Ju-
 iz, o que deu p. de Manoel Joaquim
 Távora Curram a escrever.

Sauus e B

João Martins Raposo Alencanga
 Pedro Távora de Andrade

Carteira

Certifico que sustinui a testemunha
 jurada no caso de mudanca de termo entre
 de um anno, sem que a sciencia a este
 juizo; do que ora se. Cidre de San Jo-
 se 27 de Dezembro de 1875.

Dos
Alfons

Chirmano
Martel Joaquim Silva

4ª testemunha.

Maria Joana da Conceicao deida
 de de vinte annos, solteira, castaniza,
 moradora na Terracota de Vila Rica,
 natural desta freguesia, aos costumes
 disse nada: testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos em um livro delle
 em que puz a sua mão direita e pro-
 metteu dizer a verdade de que souber
 se a elle fosse perguntado. Esmeado
 inquirida sobre os factos constantes
 da denuncia do Promotor Publico de
 fothas e inquirido particular que tudo
 lhe foi lido, disse: que no dia cinco de
 corrente vis e recom nado pelas da ac-
 cusada, depois que fora denunciada,
 envolvido em uma casa de chita que.

Dos
Alfons

que ella confidencia ser juntamente a accu-
 sada; e que nessa occasião ouz. qual
 muito se diz que a accusada matou
 a criança depois de nascida, curindo
 tambem com que a accusa e Mariaze
 Tenente do Padre Bernardino ouz. a
 chora da criança, quando nascida, e
 que a accusada tem por costume matar
 os filhos que tem tido depois de sua su-
 sex. Tem mais ella tutamenha que no
 mes de Junho do anno proximo passado,
 sendo comclada pela accusada para as-
 ter com ella durante o parto, comprou-
 cio em sua casa, mas não tendo, praticou
 de partir de casa que procurava dentro
 jussia, e voltou para sua casa, no outro
 dia as duas horas da tarde, sendo uo-
 mente chamada por um filho da si,
 e confiou e perguntou se ja tinha da-
 do a luz, e a si lhe respondeu que ja te-
 nha tido um menino, que tinha nascido
 vivo, que o baptizara com um nome de
 que que alli tinha, e que tinha mon-
 do e estava nutrido, mas se querendo in-
 terrogar sobre a criança. Tem

O
 10

10
 10
 10

mas que por esta occasião a accusação
 do Sr. para lavar as roupas, mas ella
 tutumunha, denunciada, por que geral-
 mente se acia que ella matara os filhos
 do marido, e entendeu que ella ma-
 tara tambem um, por entender se com
 a subdilegãdo de muitas fozes Terros Jun-
 vira e covitar cheo facto, o subdilegãdo
 muitas de dese que se quisesse fazer este
 favor podia lavar as roupas do accusado,
 e que com effeito fez. Orgenitudo de a accu-
 zado e reputada honesta, e quanto pido
 tem tido despos de suora, e se existi al-
 gum vira? Proposito que o accusado
 não e reputada honesta; que geralmente
 se diz que ella tem tido de isto a morte
 do Sr; que não conta que procurem parti-
 da e que ninguém se vê de pois a mor-
 teira, a excipção do que tem este anno
 que foi discutido como ja disse.
 E dada a peculiaridade a se para contator
 a tutumunha, disse que nada tinha a
 contator, se não que não tinha mor-
 to nenhum de seus filhos. E pela tute-
 munda foi dito que sustentam o seu

[Handwritten signature or initials]

209 vob

seu depoimento. Como nada mais
suspensas, nem lhe foi perguntado, he-
se por fiado este depoimento; depois de he-
ser lido e o achar confuso; por não sa-
ber escrever, a seu rigo assigna João
Martins Raposo Abenango, e a seu
dado, por tambem não saber escrever
assigna Fidiliano Ferreira de Andrade
ou, como quis, do que ou se. E eu
Mansel Joaquim Furtado
o unsei

Salvo. B.

João Martins Raposo. Assignação
Fidiliano Ferreira de Andrade

600 N. Certifico que intermuni a tutum-
~~Mansel~~ nha para, no caso de ter de se cum-
prir no termo dentro de um anno, se
der sciencia a este Juiz: ou se.
Lidori de San Joa 24 de Setembro
de 1875. Ou
Mansel Joaquim Furtado

Juramento de apresentacao

Aos vinte e oito dias do mes de Junho
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christos de mil e oitocentos e sessenta e
cinco nesta Cidade e Comarca da San Joze
de Ilipikou, em carra das audiencias do
Juizo, onde se achara o Juiz Municipal
e deliberos Supplemento em exercicio pleno,
commoigo Eurram de us cargo abaixo
nombrado, ahi presente a si, livre de
fomos e sem constrangemento algum,
e a urecha do Promotor Publico futuro, fe-
to Juiz foram interrogacias as testemu-
nhas deste summario, como adiante
se vi; do que para contar fis este ter-
mo. Eu Manoel Joaquin Faria
Eurram o escrevi.

4200
Alfons

5ª testemunha.

Sebastian Marinho de Carvalho
de idade de quarenta e oito annos,
aqueuctor, casado, morador na Pos-
sacao de terra Cuius ante termo, e mate-
rial ante frequencia, aos costumes des-
se nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro delle
em que poe a sua vida e pro-
metta. Cuius a verdade do que scribe-
se e lhe foram perguntado. Quando in-
quirido sobre os factos constantes da
pertuao de denuncia, e interrogato pu-
blicamente de todas as que tudo lhe foi lido

2400
J. 1800
24800
Alfons

se lido e declarado; disse: que sabe por
 virio certo que a accusada foi a sua irmã
 e quanto ao que quatinho de comente meus; que
 vio a crianna morta de fora de ter sido des-
 intenada de quantal da casa da sua
 ma accusada, ignorando possem de man-
 era viva ou morta. Perguntado se não
 virio dizer que um dia jurou de Padre
 Bernardino que era irmão da accus-
 da, curio chorar a crianna ao marido?
 Respondio que nada sabe a este es-
 pinto. Perguntado se sabe que a accu-
 sada o anno passado teve um filho, que
 nasceu vivo, baptisou-o, e desappareceu?
 Respondio que não viu a Maria Joan-
 na dar o anno, digo Joannina, que o an-
 no passado a accusada a mandou chamar
 e encontrou-a com dores de parto, offerece-
 lhe um charope, e ella não accitando, sol-
 tou fora sua casa; no outro dia tornou-
 la e já encontrou-a viva. Perguntado
 se a accusada é reputada honesta na
 opinião publico? Respondio que
 nada sabe. E dada a palavra a si
 para contestar a testemunha; disse
 que nada tem a contestar, por quan-
 to ella fallou a verdade. E pela tes-
 temunha foi dito que sustentara o seu
 depoimento. E por mais de mais di-
 zer, não lhe foi perguntado, deo-se por
 fido este depoimento, que, depois
 da lido e o achou conforme, assignou
 como Juiz, assignando-se a rego da si

si por esta não saber usarem João Mar-
tins Raposo & Missanga; de que deu fe.
Eu Manuel Joaquim Silva Coutinho
o usari.

Sauzes

Sebastião Marinho de Carvalho
João Martin Raposo Missanga

Custódio que continue a tutelar a
parte no caso de mudança de termo no prazo

de um anno, ou dar sciencia a este Juizo;

na fe. Cidade de São João 28 de Dezembro

de 1875.

Obriguado

Manuel Joaquim Silva

600
Alf. Silva

5.^a Testemunha.

Jose Gomes da Silva, de idade de
vinte e seis annos, agricultor, casado,
morador na povoação de Vera Cruz,
natural desta freguesia, aos costumes
civis nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro delle
em que por a sua mão ditta e pro-
mittio dizer a verdade do que souber
e lhe fosse perguntado. Cundo

L. 2:000

A 800

2:800

Alf. Silva

209106

Sumo inferrido sobre os factos constantes da denuncia de fothas e inquerito policial; disse: que no dia cinco do corrente achando se na casa de Antonio Rodrigues, foi convidado por algumas pessoas para ir buscar ao quintal da casa uari, ve- rna e uma criança que se achou no pite de- la e achou-se enterrado no mesmo quintal, e com effeito em consequencia do lugar in- dicado encontraram a sepultura da criança, e ali Estevao Rodrigues, mostrando um piteo como lata de gas, e uma cueca de quartzo que se acharam sobre elle, en- trou e encontrou a criança a um palmo de profundidade, e que depois foi con- siderado para a casa que serve de quartel.

Perguntado se sabe que essa criança morreu vera ou morta? Respondido que apenas sabe que uma curara do Padre Bernardino disse que curou o caso da criança quan- do nasceu; e que a curara era verdade- da accurada. Perguntado se sabe que a accurada matasse o piteo nem nas- cido? Respondido que geralmente se diz que a accurada mata o recém-

recomendado de que se trata. Perguntado se sabe quantos filhos tem tido a accusada depois que se casou, e se existem outros filhos? Respondeo que consta lhe que a accusada tem tido de quatro a cinco filhos, que nenhum casou; e que é vés publica que elle tem morto a todos. Perguntado se accusada oculta sua gravidez? Respondeo que não sabe. Perguntado se accusada é reputada como serra serrada? Respondeo que não. Perguntado se sabe que a accusada o anno passado teve um filho, que é natural; tendo elle nascido vivo? Respondeo que sabe por lhe dizer a mulher de Matheus Barbosa que a accusada teve um filho no anno de mil oitocentos setenta e tres, cuja criança desapareceu; affirmo como sabe por dizer ellam Joanna que a accusada o anno passado teve outros filhos que tambem desapareceram, não sabendo se nascidos vivos ou mortos. E dada a palavra a si para contestar a testemunha, disse que nada tinha a contestar, mas que referia a a

CO3406
 30

infirmo, e a contestação dos outros
 testemunhas, declara que é falso que
 to ad a testemunha. Cada a pala-
 ra a testemunha, sem que sustenta-
 ra o seu depoimento. Como nada
 mais disse, nem lhe foi perguntado
 de se até a testemunha por fided, e de-
 pois de lhe ter lido e o achou conforme,
 não sabendo a testemunha escrever, a
 seu rogo assigna João Martins Raposo
 e Nysanga, com o Juiz, e a rogo
 de si por não saber escrever, Francis-
 co José Bezerra, do que sou se. Com
 Manoel Joaquim Simão Curran e
 outro.

Asses. de

João Martins Raposo Nysanga
 Francisco José Bezerra

60014
Armas

Certifico que retive a testemunha
 pura, no caso de mandado de termos em-
 to de umanno, e se declarou ante Juiz,
 do que sou se. Cuidado de São João do
 Dezembro de 1875.

Amaram
 Manoel Joaquim Simão

2.^a Testemunha.

Martinho Barbosa da Silva, cidadão de vinte e seis annos, agricultor, casado, morador na povoação de Vila Rica, e natural da freguesia de Santa Cruz, testemunha jurada aos santos Evangelhos em um livro delles em que fez a sua mão direita e prometto dizer a verdade ao que voubeyr e lhe foy perguntado. Quando inguerrado sobre os factos constantes da denuncia do Promotor Publico, e inguerrado policial de folha, que tudo lhe foi lido e aprezentado, disse: que achando-se na povoação de Vila Rica, vis diversas pessoas, conuencido para a Casa do quartel uma criança que tinha sido desentada do ventre da mãe da ré, e que essa criança na folla do parto, não sabendo elle testemunha se nasceu viva ou morta: a fim de saber que se viu o cadaver da mesma criança a algum pntamento do lugar onde se achara. Perguntado se não curis dizer que accusado matara esa criança? Respondeo que tudo ouuido dizer qnalmente, por ser publico e notorio. E dada a palavra a testemunha, disse a palavra a ré para contestar a testemunha, por uia foi dito que nada tinha a contestar. E pta testemunha foi dito que sustentara o no de promisso de. E como nada mais supor

Duro
P. 800
2:800
Albano

Duro
Albano

Duro
Albano

203v06

100
100
100

respondas, nem the for purguitado,
eo a por sendo nte asfirmante, depois
de lte em lias e o achai conforme, e nã
rater urrerir a eu rego afugmior Jou
Jannario de Alloo Pefor, com o Juis,
amgrando a rego da rí por tambem
nã rater urrerir, Stamiro Jou
Bizma; de qua sou se. Que Cham.
el Joaquin Tuu Curram seuuri
Jann. de

Jou Jannario de Alloo Pefor
Francisco Jou Bizma

600
Alto

Cutefus que interm a tutomencha
para no caso de mudan-ã de tutor em-
to de um anno, rix dar sciencia a
nte Juis; dou se. Cedor de Lam Jou
28 de Dezembro de 1875.

Churram
Mangel Joaquin Tuu

Jã tutomencha

2:000
8:800
2:800
Alto

Mausel Stamiro Lopez de edade
de vinte oite annos, agricultor, ca-
sado, morador na parochia de N. S.
Caus, natural desta freguesia, des-
cutenno seu nada: Tutomencha
jurada aos Santos Evangelhos
em um livro dellis em que pã
a sua annã e estado e pãssitudo

Joaquina Maria de Freitas, livre de pro-
 vos e sem constrangimento algum, pelo
 mesmo Juiz lhe foi feito o interrogato-
 rio de serdo que se segue:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo e chamo-me Joaquina Maria
 de Freitas.

" Donde é natural?

Da povoação de Vera Cruz antithema.

" Donde reside ou mora?

" Na povoação de Vera Cruz.

" Ha quanto tempo ahi reside?

" Desde o seu nascimento.

" Qual a sua profissao ou officio e o
 estado?

" Respondeo que vivo de meus costumes.

" Onde estava onde se, digo estava a
 o tempo em que teve lugar o crime
 de que é accusada?

" Respondeo que estava em meu casa
 na povoação de Vera Cruz.

Perguntado como se tinha passado o fac-
 to criminoso pelo qual é accusada?

Respondeo que, havendo dado a las mi-
 dia trez do corrente pelas oito horas da
 noite a uma criança, que nasceu mor-
 ta, sem assistencia de pessoa alguma,
 ella respondante envolveo a em um ves-
 tido e mandou a enterrar por uma
 sua filha menor no quintal de sua
 casa debaixo de um balcão de hortali-
 ca, na mesma noite em que dava a
 luz.

Perguntado

Livro de
 106
 33

Perguntado, como explica o facto de ter sido encontrada a criança com o pescoço estrangulado, as birras sacudidas, e diversas bronchas no corpo?

Respondeo que nenhuma explicação tem a dar; pois nenhuma offensa lhe fez.

Perguntado se a criança era do sexo mas culino ou do feminino?

Respondeo que não sabia.

Perguntado se, tendo nascido a criança morta como diz, como explica o facto de ter sido ouvido o choro da criança, por via curara do Padre Bernardino?

Respondeo que não sabe explicar, porque a criança nasceu morta.

Perguntado quantos filhos tem tido de pois que viuviu, e se tem algum vivo?

Respondeo que tem tido tres, e que não tem nenhum vivo porque todas foram nascidas mortas.

Perguntado se todas tem nascido mortas, como explica a declaração que fez a claria Joanna de ter nascido vivo um filho que teve o anno proximo passado?

Respondeo que não fizesse tal declaração a claria Joanna; que apenas lhe disse que lhe parecia ter a criança nascido vivo, porque abriu a boca de pois de nascido; e que nessa occasião baptizou-a com um copo d'agua, e mandou enterrar no quintal.

Perguntado se estes tres filhos que diz

permittes dizer a verdade do que
 souberes e lhe fazer juramentado. E un-
 do inquirida sobre os factos constantes
 da denuncia do Promotor Publico, em-
 quanto policial que tudo lhe foi lido e
 declarado; disse: que estando em casa
 e um no dia cinco de corrente mais ge-
 ta manhã vio diversas pessoas conduzindo
 do quintal da casa da accusada uma
 criança que se dizia ser filha da mes-
 ma, e dirigindo-se elle intencionalmente
 na casa do professor Minvilan, a
 fim de o cadaver da mesma criança
 reconhecer. Inquirido se sabe
 se a criança nasceu viva ou morta?
 Respondeo que não sabe se a criança
 nasceu viva; a penas sabe por ouvir
 dizer geralmente que uma criança
 do Paou Bernardino, de nome Maria
 morreu o choro da criança no dia em
 que nasceu. Inquirido se quanto a
 accusada tem estado grávida occulta
 a gravidez? Respondeo que sim.
 Inquirido se não sabe que a accusada
 o anno passado teve uma criança,
 que não nasceu, e desapareceu.
 Respondeo que sabe por ouvir dizer
 que o anno passado a accusada teve
 um filho, e que o mataram ao nas-
 cer. Cedeo a palavra a si para
 contestar a testemunha, disse que
 não exacto o depoimento do testi-
 monha, na parte em que diz ter

de haver morte em seu filho. Epula
 tutamentha foi auct que sustentam o
 seu despoimento. E como nada mais
 respondeo, nem the foi purguntado,
 deu-se por fuido este despoimento, que,
 depois de the ter lido e o achar confor-
 me, afugrou a si rogo por não saber
 quem, João Martens Raposo e his
 sangue, e a rogo da si por não saber
 quem, afugrou Francisco Jobe-
 zina; do que coupe. Eue Manoel J.
 aquem Turi Enram e umni.

Sauentes

João M. Raposo Missangeo
 Francisco Jobe Zina

000
 At. 100

Custisim que intemni a tutamentha
 supra, para, no caso de mudar-se no
 prazo de um anno, do termo, de escien-
 cia a ate juiz; soufi. Cidade de
 Jui de Alajuba 28 de Dezembro de 1845.

Christiano

Monsel Joaquim Turi

Interrogatorio a si Joaguina Maria
 de Freitas

3.000
 At. 100

Em no mesmo dia mes e anno supra
 declarado, em casa das auoierias do
 Juiz, a si Joaguina Maria

Seu marido depois de siura, mascarou todos
os tempos?

Respondeo que o primeiro não nasceu de
tempo, e que os dois ultimos mascarou
de tempo.

Perguntado a razão porque não tem pro-
curado partura para afurti-la nesses
partos?

Respondeo que não chamou partura,
porque não quix.

Perguntado se em tempo de casada quan-
tos filhos teve; se costumava empurrar
parturas na occasião do parto, e se teve
algunos que nascissem mortos?

Respondeo que em tempo de casada teve
nove filhos, que todos nasceram vivos, e
que sempre foi afurtada por parto.

Perguntado a razão porque occultou o nas-
cimentos dos tres ultimos filhos que disse
ter tido, e porque os não mandou en-
terrar publicamente; fazendo airts mis-
terio?

Respondeo que isto fava por ignorancia.

Perguntado se algum viu algumas das
das crianças que nasceram mortas, antes
de serem enterradas, umas vez que mo-
sara entre muitos vizinhos?

Respondeo que ninguém as viu, por
que sempre dava a luz só, sem que
ninguém presenciasse.

Perguntado porque não occultando a
sua gravidez, procurou sempre occultar
o nascimentos de seus tres ultimos filhos?

Dalla edg

203 vob

Filhos?

Perguntado que estes filhos se acharão em sua
Casa na ocasião em que são a luz, e quaes
são seus nomes?

Respondeo que se acharão quatro, sendo os
seus nomes: Antonio, Maria, Ursulina
e Ignacia.

Perguntado se conhece as testemunhas que
jurarão neste processo e quanto tempo?

Respondeo que conhece a todos de min-
to tempo, a excepção de Manuel Lopes
e José Gomes que os conheço de poucos
anos.

Perguntado: se tem algum motivo particu-
lar a que attribua o procedimento da
Justiça?

Respondeo que desconheço ser o resultado
de alguma que lhe tem seu Confiador Este-
rão Maranhão.

Tem pressas a allegar que precedem a sua
invenção?

Respondeo que tem e em tempo apuro-
tada.

E como nada mais responde nem he-
foi perguntado, mandou o Juiz lavrar
auto auto, que vai assignado e regis-
trado, por não saber, ^{meu} por Manuel Vire de
Alto, depois de lhe ter lido e o achar confir-
me; rubricado pelo Juiz e assignado
pelo mesmo: do que tudo dou fe. E cu-
rta Manuel Joaquim Pinheiro
que o escrevi.

Manoel Candido de Sales este

Manoel Luiz Costa

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de nove cento e setenta e cinco, nesta Cidade de São João de Nepomuceno, do novo e antigo termo de São Paulo, em presença do Juiz Municipal e do Escrivão, compareceram os Juizes Municipais e de Appellação, supranombrados, em exercício, primeiro o Doutor Honorario Candido de Salles e Silva, do qual se fez este termo. E o Juiz de Appellação, Sr. Joaquim Pinheiro Escrivão e univ. e

200
Alf. Pinheiro

Alf. Pinheiro

Alf.

O Escrivão pede mandado para serem notificadas as filhas da viúva de nome Ignacia, Ursulina, Antonia e Maria, os maiores de 14 annos em seus proprios pontos, e os menores no do seu Tutor, para os aprezentos, a fim de serem interrogados sobre o facto criminoso constante da denuncia of. no dia 5 de Janeiro do anno proximo futuro, pelas 10 horas da manhã, em casa do Sr. Juiz de Appellação.

S. João de Nepomuceno, 30 de Dezembro de 1875.

Alf. Pinheiro

Data e rubricas

Aos trinta e um dias do mes de Dezembro de nove cento e setenta e cinco, nesta Cidade de São João de Nepomuceno, pelo

200
Alf. Pinheiro

pelos Juizes Municipaes de Caychoas, Supple-
 te o Doutor Hieronymo Camargo de Salles e Silva,
 meu feitor e dados antes outros com o seu des-
 pacho retro, do que faço ute termo. Eu
 Chancel Joaquim Figueira e Curram, e un-
 xi.

Intada

Lois
 A. M. M.
 Nos quatro dias do mes de Janeiro
 de mil oitocentos setenta e cinco, nesta
 cidade de San Joze de Caychoas e
 meu recepitario junto a utros autos
 e mandado de notificação dos filhos
 da sr. Joaquina Maria de Figueira,
 o qual e o que adicente se ve, do que
 faço ute termo. Eu Chancel Joaquim
 Figueira e Curram, e unxi.

D. Doutor Honorário Candido de Salles e
Sobra Juiz Municipal e de Appello Suplen-
te em exercicio pleno do Termo de San José
de Mexilbon, em virtude da lei 2

Mando a qualquer Official de Justiça a 1000
quem for este Apresentado, tendo por mim as Alf. 1000
signado, se dirija ao lugar Vila Cruz deste ter-
mo e notifique a Ignacia, Ursulina, Antonia
e Maria filhos da sr. Joaquina Maria de
Frites, afim de serem interrogados sobre o facto
cromenoso de que e accusada a dita Maria
Joaquina de Frites; devendo notificar os mai-
ores de quatorze annos em suas proprias pessoas,
e os menores na pessoa de seu tutor, para com-
parecerem no dia 5 do mes de Janeiro vindou-
ro em casa das audiencias publicas as dez
horas do dia. Cumpra o. Cuido desta
Jou de Mexilbon 31 de Dezembro de 1875.
Eu Manoel Joaquim Frites Curador
o muni
Salles e S.

Certifico que fui por ^{de} Cid. aulongor da
Rua vacas de Velloso e a casa de Maria
Joaquina de Frites e a sr. Cida e todas suas
filhas p^a serem comparecer no dia 5 do mes
de Janeiro em casa do Camara Municipal
pella as dez horas da Manhã, de quem se
depois e intubidos e referido verdade Cidade
de San José de Mexilbon 3 de Janeiro de 1876.
Official de justiça.
Joaquim Felix da Chagas

Delegacion	2:00
Compuer	4:00
Quarta notificacion	8:00
Summa	<u>20:00</u>

Official Charge

Carta de purguntas

Nos cinco dias do mez de Junho
 de mil oitocentos setenta e seis, nesta
 Cidade de San Joao de Nepitica, pro-
 ximieira do Rio Grande do Norte,
 em carnos do Juiz Municipal e do
 Escribaõ Supplemente em exercicio pelo
 o Doutor Moraes Candido de Salles
 e Silva, ora em Curram da seu
 cargo fui vindo, compareceu Igna-
 cia Maria de Freitas, filha da si
 Joaquina Maria de Freitas, e pe-
 lo Juiz lhe foram feitas as seguintes
 purguntas:

Purguntas qual o seu nome, na-
 turalidade, idade, estado e residen-
 cia? Respondeo chamar de Igna-
 cia Maria de Freitas, natural de
 Sta. Faguima, de idade de desente
 annos, solteira, residente em Villa
 Luis ante termo, e pela legitima
 da accusada Joaquina Maria de
 Freitas. Purguntas ante se acdo-
 ra no dia tres de Dezembro proximo
 passado, quando sua Mãe era a sua

300
 M. B. M.

lux? Respondo quod se actore esse
 cara de sua mai, mas que não sou-
 be que vta era a lux, e que apuz
 viera a saber depois que foi annu-
 tirada a criança. Perguntado se
 sabe se a criança nasceu viva, e se
 ella informante, ou se o choro de
 mesma criança? Respondo quod
 não sabe se a criança nasceu viva ou
 morta e que não soube choro de criança,
 e nem mesmo sabia que sua mãe
 utirise grãida. Perguntado se sabe
 que a accusada tirou um feto e como
 atraiado, que nasceu vivo e foi bap-
 tizado por ella e intinado no genital?
 Respondo que não sou nada duto, mas
 que depois soube dizer que sua mãe te-
 ra a lux, que baptizava a criança e
 que depois mandou intinar no genit-
 tal. E como nada mais respondeo
 nem lhe foi perguntado, deo se por fins
 do ute interrogatõ, depois de lhe em li-
 do e o achou confesso, assignou o
 seu voto, por não saber mais, Fran-
 cisco Antonio de Freitas, com o jur

Jus, do que voupe. E de elle
 el Joaquin Sim Curran ouve
 vi.

Horacio Candido de Sales e S.
 Francisco Antonio de Fresta

Em o mesmo dia, sua amo e lugo.
 nro declarado, a chamo e puzente de
 sula. Mano de Freitas, digo Maria
 Angelina de Freitas, o Jus de pes
 as seguintes perguntas.

300.
 Freitas

Perguntado qual e seu nome, ida-
 de, filiação, naturalidade, e residen-
 cia? Responde chamando-se
 a Maria Angelina de Freitas,
 de idade de dezesis annos, filha
 legittima de Joaquina Mano de
 Freitas, natural desta freguesia,
 e residente em Vila Rica ante-
 terro. Perguntado onde se achou
 ta quando sua mai a sua mo-
 dia Vila Rica ou nas parochas? Respon-
 de que se achou em casa de sua
 mai, mas que somente soube

soub. que elle sera a lui, depuis que
 foi desentendade a curia. Per-
 guntado se sabe se a curia nos-
 ses era ou morta? Responde que
 não sabe. Perguntado se na occasi-
 ao que a testemunha Litoro disse
 que fora advertido a curia no
 quital, elle testemunha de fora de
 que não dignaram sua mai?

Responde que utraque habendo a obedi-
 da della Litoro no quital de casa
 de sua mai, perguntou elle o que
 queria alli; e elle lhe disse que
 não fallasse para sua advertor
 sua mai, depois do que recuou a
 ao seu quital e nada mais viu,
 e nem mais entendeu com Litoro.

E como nada mais disse nem lhe
 foi perguntado, diz se por sendo
 isto interrogatorio, depois de ter
 lido e achado conforme, assignou
 a seu rogo, Francisco Antonio
 de Freitas, com o Juiz, e rubrica-
 do por elle. E de allansil Jo-
 aquim Timotheo de

Escrivam o curari

Horacio Cantido de Salles e de
Francisco Antonio de Faria

Conclusão

Nos sete dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos setenta e cinco, nesta
cidade de San Joao de Alagoas,
eu, o mo receptoris faw, ceto au-
tor conclusos ao Juiz Municipal
e de Appello deplante em exerce-
cio pelo o Doutor Horacio Cantido
de Salles e Silva, do que se este-
terno. De Clausel Joaquim Fri-
re Livram o curari

Do
Alf. Faria

Cl.

Vista ao D. Promotor publico da Com.^a

De San Joao de Alagoas, 7 de Janeiro de 1876.

Salles e F.

Data e publicação

Nos sete dias do mes de Janeiro de
mil oitocentos setenta e seis, nesta
cidade de San Joao de Alagoas

Do
Alf. Faria

Município, pelo Juiz do Municipal Sep-
 piente em exercício João Antonio de
 Sá. Caudido de Salles e Silva, me-
 foram dados estes autos com o seu
 duplato vto, que houve por publi-
 cado em mão de mim Juiz em
 mandando cumprir e guardar,
 do que fis este termo. Eu Manoel
 da Silva Juiz em exercício e
 Juiz

Temos a honra

Por
Manoel dos Santos dias do mês de Janeiro
 de anno de mil oitocentos setenta
 e seis, nesta Cidade de São João
 de Nepomuceno de mim Juiz em exercício
 vto estes autos ao Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferraz de
 Silva, do que fis este termo. Eu
 Manoel da Silva Juiz em exercício
 e Juiz

Nesta do Sr. Prom. Publico

São de parecer, que deve ser arquivado
 a cada no art 197 do Cod. Crim, visto
 haver prova sufficiente. Foi por
 de Nepomuceno 11 de Janeiro de

1876.

o Promotor Publico.

Paulino Fraz da Silva

Dados e rubricas.

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil
 oito centos setenta e seis nesta cidade de Do
 M. Fraz
 San Joze de Ilheus, pelo Promotor
 Publico da Comarca Doutor Paulino
 Fraz da Silva, me foram dados estes
 autos, do que faço este termo. Eu Olla-
 vid Joaquin Fraz Lencin o
 escrivani.

Conclusao

Aos doze dias do mes de Janeiro de
 mil oito centos setenta e seis, faço es- Do
 M. Fraz
 tes autos conclusos ao Jris Muni-
 cipal Supplente em exercicio plno
 o Doutor Morano Candido de Salles
 Silva, do que faço este termo. Eu
 Olla vid Joaquin Fraz Lencin
 o escrivani.

bls

Vistos estes autos, ff. julgo procedente
 a denuncia contra a re Joaquina

Maria de Freitas em face do corpo
 de delicto, e depoimento das tes-
 temunhas, e portanto a promunção
 incursa no artigo 197 do Cod. Crim.,
 como autora da morte de seu filho re-
 com-narcido, no dia 3 de Dezembro pro-
 ximamente findo, e a sujeito a' prisão
 e'livramento. O escrivão recomen-
 de a ré' na prisão, em que se acha,
 e lance o seu nome no rol dos culpados,
 pagas pela mesma ré' as custas, em
 que a condemnou: e remetta este pro-
 cesso ao P.^o Juiz de Direito da Comar-
 ca, para quem recorre, na forma
 da lei. S. José de Itipubé,
 13 de Janeiro de 1876.

Horacio Camargo e Salles.

Data e rubricamto

200
 Aos quatorze dias do mes de Ja-
 nario do anno de mil oitocentos
 setenta e seis, nesta Cidade de San-
 José de Itipubé, pelo Juiz
 Municipal Supplente em
 exercicio pleno, em favor de

dos uter autos com o seu bapta-
 cho de pronuncia supra, de que
 pis ute termo. Cu Manoel Joa-
 quim Figueira e curador
 Pimifia.

Elogo no ultimo da mes, anno
 e lugar retro delarado, si meo
 subscriptoris foy unifica auctis au-
 tos do Curram do. Juy Luis
 de Franca Coello, de que fa-
 ra comta foy ute termo de
 Manoel Joaquim Figueira
 sam e curador.

Remetidos

Procedimento

Aos quatorze dias do mez de Janeiro
 do do anno de mil e setecentos e setenta
 e seis, nesta Cidade de Sao
 Jose de Macajuba, em seus Cartorios
 por parte do Escrivao interino Mo-
 nte Joaquin Figueira, me foy o ante
 que este autos com o termo supra, de
 que foy ute termo. Cu Luis de Fran-
 ca Coello Escrivao do Juy e curador

Certifico que nesta Cidade entre
mei e de quaes uos a si Joaquin
de Moura de Freitas Joze
ficao de cento e doze fe. Ou Lou
de Franca Coito. Escreva
e escrevi de go do fe. Cidade de
S. Jose de Meymbu, 15 de
Janeiro de 1845

O Escriva
Louz de Franca Coito

Certifico que nesta Cidade
e de quaes de promener uos
ao Doutor Promotor Publico
Tambem Juvenor de Silva e
que ficao de cento e doze fe.
Cidade de S. Jose 15 de Janeiro
de 1845.

O Escriva
Louz de Franca Coito

Certifico que nos processos os
deas de la, e murtu reguere
for apresertais por parte do re
e nos Cert. no. do fe. S. Jose

Josi do de Janeiro de 1846
 O Escrivão
 Luiz de Franco Coelho

Oly am.

Los Santos dias do mez de
 Janeiro de anno de mil e oitenta
 e tres de cento e seis mil e oitenta
 e duas de São José do Rio
 Negro, em meu Cartório fuiz estes
 autos Concluydos ao Doutor
 Juiz de Direito interino Luiz
 Antonio Ferreira Couto, do
 que faço este termo. Cu Luiz
 de Franco Coelho, Escrivão
 e escrevi.

Oly os

Vistos estes autos de Nego
 ciamento ao recurso de J
 para sustentar, como susten
 to, a pronuncia de J e
 contra a Re' fonguim e la
 ria de Freitas, por ser con

forme a direitos e as pro-
 ras dos autos; pagas
 os autos pela mesma
 Re. S. J. de ellep. 29
 de Janeiro de 1848.

Luis Antonio Ferraz Souto

Data e subscricao

Das trinta e um dias do mes
 de Janeiro do anno de mil o-
 to cento e setenta e seis, pelo Dou-
 tor Luis Antonio Ferraz Souto
 Juiz de Direito interino do tri-
 bu. no for. d'agos. utis autos
 com a sua subscricao e re-
 spon. do que se vto termo.
 Su. Claudio Joaquim Fri-
 re Surran o escrevi.

Remessa.

E logo no mesmo dia e
 anno de nos amptoris fa-
 co remessa d'itos autos ao
 Surran de J. J. de este termo.

terno Luis de Franca Couto, do que
faz este termo. Eu Manoel Jo-
aquim Figueira Escrivão

Promittidos

Precibimentos

No trinta e um dias do mez de
Janeiro do anno de mil e trezentos
e setenta e seis, nesta Cidade de
Sao Jose de Mexique, em meu Cartorio
por parte do Escrivão intimo Ma-
nuel Joaquin Figueira, em forma e
que este autos com os termos retro
e supra, do que faz este termo Eu
Luis de Franca Couto Escrivão
visuado.

Precibidos

Custodios que no grade de Cadu des-
ta Cidade intimo e desprachos retro
a si Joaquin Manoel de Freitas
do que fazem sciencia e dou fe. Cida-
de de Sao Jose de Mexique, 31 de
Janeiro de 1846.

Eu Escrivão
Luis de Franca Couto

Custodios que nesta Cidade intimo e
desprachos retro ao Prometto Publico
do Paulino Ferreira de Alva, do que fe

209vob

Segunda Junta de don Juan Cuervo
y don Juan de la Cruz y don
don Francisco de 1840

El Escriba
Juan de Truena Cuervo

Char

Don Juan Cuervo de don Juan de Fe-
Cuervo venen de amor y mil otras
tas de don Juan de la Cruz y don
don Francisco de 1840
concluzos as y sus Municipal
Suplemento Capitulo Manera
de don Juan Cuervo de don Juan
est. hno. Cuervo de Truena
Cuervo, Escriba de Juan Cuervo

Cuervo

Vista as Don Promotor Publico
para a promotor obitello no pra
no legal. S. y sus de 1840

Ar. Cuervo.

Dato

Don Juan Cuervo de don Juan de Fe-
Cuervo de amor y mil otras
Cuentas de don Juan Cuervo

Setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis
 José de Miquel, en mes Cartorio
 por parte de Juan Manuel
 por Representante Capitulo Manuel
 de Traya Costa, en fecho entre
 que estos autos con las despatchas
 de que fuer este termino. En
 Luis de Franer Coche, Escri-
 va de eseuvi.

Termino de visto

Aos veinte quatro dias de mes de los
 Trece de mil e ochocientos e setenta e seis
 e seis mil e cuatrocientos e setenta e seis
 José de Miquel, en mes Cartorio
 estos autos con visto en Promotor
 Publico Doctor Paulino Ferrer
 de Soto, de que fuer este termino.
 En Luis de Franer Coche, Es-
 criva de eseuvi.

Vista Prom. P.

Dato

Aos veinte siete dias de mes de Trece
 de años de mil e ochocientos e setenta e
 seis mil e cuatrocientos e setenta e seis
 e seis mil e cuatrocientos e setenta e seis
 José de Miquel, en mes Cartorio por par-
 te de Promotor Publico Doctor Paulino

209706

Paulus Taverus de Scherma
fuit antiquus estis autor
Cum seu Schello qui ad deum
de us; de qui fuerit esse termino.
Cum Quis de Francien Coi-
tho. Quomodo e coeuv.

Por libello crime accusator, de
 a Justica P. por des Promotor, contra
 ari pna Joaquina Maria de
 Freitas, por isto, e no mltas for-
 ma de dnt.

E. S. C.

P. que no dia 5 de Dezembro de anno passado no lugar
 Nova Cruz, ari Joaquina Maria de Freitas, dona
 a lra a uma Crianca que foi uida o Chor do
 mesmo J. algum, mataca, e pncos de pois foie
 enterrada no quintal do Case de sua residencia.

P. que ari Commetta o Crime impellido por
 Motos fivais.

P. que ari Commetta o Crime, sendo Mai de seu
 Comnada.

Neste termo pnta a condemnacao
 dari no q. da Maximo do art 77 do cod. Cri-
 gos de Tiarem an aggravante do art 15. 33 4. e 7.
 do citas cod.

Opera que assim de julgen de offerece
 o presente libello, que de supri dje recibido.
 e aporal julgaio provado
 E lentes.

Piquenda abm da accusacao, q. tendo
 luga la diligencias luga, e especialm que
 luga notificados os Testimambos a base do
 luga para comparecerem ai dentro do ju-
 apri de juos q. saubem, e purgenciais luga
 for a luga da presente luga

Out das Testimambos

mas.

Estevão Rui de Lima

Estevão Masc. de Carvalho

Vicente Antonio de Almeida

Maria Joana de Car.

Sebastião Marinho de Car.

José Gomes de Silva

Martinho Barbosa de Silva

Marcos e Fran. Lopes. Mirado

em todo no m. lugar.

O Promotor Publico
Paulino Sim de Silva

Esse

Los veinte tres dias de mes de
Marzo de anno de mil ochocientos
setenta e seis, en esta Ci-
dad de San Jose de Ayubá,
en nos Cauteros fueo estos
auto Enolezo de Juris
Murray, al Supplente
Doctor Horacio Canedo de
Salles. Sehe de que para este
termin. En Luis de Franca,
Cocher, Escriba e escriba.

Esse

Recabo o libello; entregue-se a copia d'elle, e do col-
lor testemunhas a're' p'ria; notifique-se-lhe
ao mesmo tempo o disposto no art. 342 do regula-
mento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, e tambem para
responder na proxima sesso de jury convocada p'ra
o dia de 20 de abril proximo vindouro. Explicar-se e
necessarios mandados, opim de que no forma
salva, e como se requer no final do libello, se
jao notificados as testemunhas.

Lore, 23 de Marzo de 1876.

Salles etc.

Quito

Los veinte tres dias de mes de Marzo
de anno de mil ochocientos setenta e seis,
en esta Ciudad de San Jose de Ayubá,
en nos Cauteros por parte de Juris M. al
Supplente Dr. Horacio Canedo de Salles

salles. Não me foram entregues estes
autos com os despoletos, retos, do
que faço este termo. Eu Luiz
de Franca Côrtes, Escrivão seu
curi

Certifico que entregando a ré Joaze
na Maria de Freitas a Copia do
libello e o rol das testas e lunds the
o Art 342 do Reg. n. 120 de 31 de
Janeiro de 1842 e o despoletos utro,
a no teperque para offensa sua
Contrariedade escripto querendo
e responder no proximo sefar do
Jury que se achou convocada para
o dia 20 de Abril proximo futuro
da p. Cidadã de São José de
Meyubim 30 de Março de 1846
O Escrivão
Luiz de Franca Côrtes

Quasi copia de libelo fatto qual sou a cura
do pullo promotor publico da comarca e orel do
Alimantadoo Larch. fori de' Mespitu' 30 de' Mareo
del 1775

Francisco da re Joaquina e Maria de Freitas
Femineo fori Pirera

90750a

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

997

Copia

Edital - O Doutor Horacio Can-
 dido de Sales, Juiz Municipal
 em Exercicio de Juiz de Paz de São José de
 Matubá em virtude da Lei de 18 de
 Maio de 1890 que pelo Juiz de Districto
 de Matubá de Comarca do Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro, Comarca da Paz
 Com o numero de 147 de 1890 designado o dia
 vinte e cinco de Abril proximo futuro pelas
 dez horas da manha para abrir a
 sua ordenação de Juiz que trabalhara
 em dias consecutivos e qui havendo pro-
 cedido ao sorteo dos garantidos e o sorteo
 dos que tem de servir no mesmo mesão
 em conformidade dos artigos 325, 327
 e 328 do Regulamento numero cento e
 vinte e oito e em virtude de mil e oitenta
 e cinco garantidos e seus representantes
 e designados os Cidadãos seguintes: Fre-
 derico de São José 1.º Antonio Ma-
 rcel de Valdemar 2.º Antonio Manuel
 de Costa 3.º Antonio Felipe Cabral
 de Melo 4.º Alexandrino Francisco de
 Sales e Silva 5.º Alexandrino Francis-
 co de Rego Barros 6.º Alexandrino Ro-
 drigues de Freitas 7.º Cyrilliano José
 Romão 8.º Estevão José Patriciano
 Torres 9.º Francisco Luis Bethlem
 10.º Francisco Firmino de Sá 11.º Fran-
 cisco Eugenio de Sá 12.º Felipe Soares
 Quevedo 13.º Francisco de Paulo Ben-
 toso Junior 14.º Ignacio José Ribeiro
 15.º Ignacio Carlos de Trindade 16.º
 José Bonifacio Cabral de Melo 17.º
 José Paulino de Sá 18.º Hugo
 Ribeiro Diniz 19.º José Joaquim

Juvenal de Gou. Luiz Junior 20. José
 Alves de Moura de Souza 21. José Pedro
 de Dantas 22. Joazeiro Severiano
 Soares de Sôr 23. João Gomes de
 Costa 24. Joazeiro Severino Brandão
 25. João Severino de Cunto
 Pinheiro 26. João de Martins Pe-
 razzo de Albuquerque 27. Luiz de
 Sôr Neto 28. Manoel Candeia
 Pinheiro 29. Manoel de Sôr de
 Moura de Souza 30. Manoel Mar-
 tiniano Dantas 31. Miguel Pedro
 de Dantas 32. Manoel Duarte
 de Sôr 33. Severino Claudio de
 Souza Costa 34. Theodoro Ca-
 rvalho de Faria 35. Turquia Lacerda
 Machado 36. Tiburcio de Sôr
 de Albuquerque 37. Petriburgo de Sôr
 Barbosa 38. Costa Baptista de
 Sôr. Freguesia de Santo Cruz 39.
 Antonio Severino de Sôr 40. Al-
 fonso José Severino de Sôr 41. Fran-
 cisco de Sôr de Sôr 42. Fe-
 liz Augusto Severino de Sôr 43.
 Sôr Antonio de Medeiros 44. Jo-
 azeiro Claudiano de Sôr 45.
 José Soares de Sôr Casanova 46.
 João de Sôr de Sôr Margueira 47.
 Manoel de Sôr de Sôr 48. De-
 cido de Sôr de Sôr Lima. Cestas
 de fazendas saber que na república
 de Sôr há de se pedgados os reis que
 se acham ausentes e presenciosos
 em Cestas que admittem fazer em
 Sôr os que se acham em Sôr de per-
 sição como e têm os antepagos

interceptados en geral de Comenda para
 Comprarem no caso de Comenda Mu-
 nicipal d'isto Cidade, em a sala dos
 Repois do Jure, tanto no referido dia
 de hoje como nos mais dias seguin-
 tes em quanto durar a sessão, sob
 as penas de lei se pactarem. Qua-
 ro que segue o noticio e todos
 mandou vdr. se passar o presente
 Edital que ser lido e affixado em
 lugares mais publicos como remen-
 tar equiva aos Subdelegados de Ter-
 ras para publical-os e manda-
 rem fazer as notificações necessarias
 das notificações de penados culpados
 e das testemunhas que se acharem
 em seus districtos. Cidade de São José
 de Mytilu, a 14 de Março de mil
 e 800 Contos cento e seis. Eu Luis
 de Souza Couto Escrivão e escrivão
 - Honorario Comde de Salazar del
 do.

Conforme
 O Escrivão do Jure
 Luiz de Souza Couto

- Officiarios e mandados de
- 1º Sr. João da Cruz
 - 2º Sr. Antonio da Trindade
 - 3º Sr. Manoel da Conceição
 - 4º Sr. João da Silva
 - 5º Sr. Sebastião Barbosa da Silva
 - 6º Sr. Manoel Francisco

Posteriormente a estes mandados
 Sr. João da Cruz e Sr. Antonio da Trindade
 Sr. Manoel da Conceição Sr. João da Silva
 Sr. Sebastião Barbosa da Silva Sr. Manoel Francisco
 em 14 de Junho de 1876.

Deputado do Município
 Sr. Manoel da Cruz

O Doutor Horacio Carvalho de Sil
veira Silva, juiz Municipal Supplente
em Exercício do Termo de São João de
Meybura em virtude da lei de

Mando a qual quer official de Justicia deste
Juizo a quem este por apresentado me por
meu assignado, que me refugem as testemunhas
vivas Estevão Rodrigues de Cruz, Este-
vão Marinho e Camatho Pedro
Antônio de Figueiredo, Manoel Fran-
co de Conceição, Sebastião Marinho
e Camatho José Gomes de Silva,
Martinho Barbosa de Silva, Manoel
Franco Ligeiro, e deo mandados no Ter-
mino de Sua Cruz para comparecerem
no dia do de Abril proximo futuro, pa-
ra o termo de mandado e a sala do
Carnaval desta Cidade a fim de
depoem perante o juiz a quem subscrisse
e perguntas suas por a Causa de
Causa em que se partes como Autor
e Justicia, como se Joaquim Manoel
de Freitas comparecerem as sessões
do mesmo juiz que precederem no
dia a Causa judicial, este Comendador
marche até ao julgado a referida Causa,
sob as penas de faltarem de seu Conde-
sas debaixo de juras para depoem, de
jurar por Causa a quinze dias e das
mesas impensas pelo Art. 53 de lei n. 251
de 3 de Abril de 1861. Cede aqui havendo
preito, passará Custódia abaixo deste que

que entregará ao Escrivão da Junta para ser
 juntado ao respectivo processo. Cida de
 S. José 30 de Maio de 1876. Eu Luis
 de Franco Cônego Escrivão e serv.
Luiz de F.

Certifico q' notifiquei as testemu-
 nhas do mandado reto

- 1º Estevão Raiz da Cruz
- 2º Victor Antonio da Trindade
- 3º Maria Joanna da Correição
- 4º José Gomes da Silva
- 5º Martinho Barbosa da Silva
- 6º Manoel Fran^{co} Lopes

Dachei de notificar as testas abai
 como q' não se achavam em lugar.

- 1º Sebastião Mourinho de Carvalho
 - 2º Estevão Mourinho de Carvalho
- Vesa Cruz 14 de Abril de 1876.

Official de Justiça

Manoel José de Moraes

Cy an

Ass deseste dia 20 de May de Abril de
 anno de mil e oitocentos setenta e seis
 nesta Cidade de São José de Matigães

Myrtili in una Cartula facta inter
autos Equales et Doctores Juis Mu-
nicipali Supplementi in Exercitio
Horacio Candido et Salus. Sibi
de quo fuerit est termino. Eu Luis de
Francis Cocho, Exercitio et exercitio

Cg. 15

Et tunc quidam te presentari fecisse,
sua in tempo presentari fecisse.

S. Juis de Colisibis, 17. et 18. Julii 1546.

Salus est

Dat

Vo mesmo de my anno e legando
per d. clarac. in una Cartula per
parte de Juis Municipali Supple-
to Doctores Horacio Candido et
Salus. Sibi in parte interposui
estis causa et de de presentari fecisse,
de quo fuerit est termino. Eu Luis de
Francis Cocho, Exercitio et exercitio

Apresentacion e recibimiento

Cochergera no despar de Tribunal de
Juis deste Termo no dia de hoje por este
proceso apresentado pelo Juis Municipal
Supplemento Doctores Horacio Candido
et Salus e Sibi e recibidos pelo Juis de
Direito interino de Comarca Doctores
Francisco de Sauto Ribeiro Cantas

Dantas que o entregou a mi
 Escrivão, abaixo assignado, e
 de elle se concluiu, como consta
 do respectivo Acto do Tribunal
 nos livros para esse destinado, e
 qual me reporto, e meo por deves can-
 tonos, e para constar passei o
 presente. Salo das Sessões de Juny
 26 de Abril de 1876. Eu Juiz
 de Franca Carlos Escrivão e Escrivão
 e assigno.

Carlos Escrivão

Clay

Em vinte e seis dias do mes de Abril
 do anno de mil e oitocentos e setenta e
 seis nesta Cidade de São José do
 Rio Preto em a sala do Tribunal
 do Juny, foy este auto cobran-
 ças do Juny e Direitos interinos Dou-
 tor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas, do que foy este termo. Eu
 Juiz de Franca Carlos Escrivão
 e Escrivão.

Clay

Fundo^o esgotado a urna, e não não
 havendo sufficiente n.º de jurados para com-
 por o Tribunal, fica adiado o seu
 julgam^{to} para outra sessão. S. José
 28 de Abril de 1876

Dantas

Outro

Dato

Los veinte y tres dias de mes de Abril de
 anno de mil ochocientos setenta e seis,
 desta Ciudad de San Juan de Mayu-
 be, en mis Contornos por parte de
 Juy de Puerto interior Dato Fran-
 cesco de Jesus Fabian Dantas, un
 forno entregues estas autos con los
 despatchos de que fueren est. tenen.
 En Luceo de Franca. Carlos Caro-
 me. escribi.

Cartifico que entregues a un forquero
 Manu de Santos a Copier de liberos
 a sol deo testat. Luceo de Franca. 25 de
 de Reg. numero 120 de 31 de junio de
 1862. a despatcho de postas a notifica-
 que para ofrecer sin Contorno
 excepto que cada uno responder en proxi-
 mo de Juy con cada para
 de 21 de Contorno de Juy de
 Juy de 1866

En Luceo de Juy
 Luis de Franca. Carlos

Junta

A primeira de dez de maio de Junho do
 anno de mil e cento e setenta e
 seis nella Cidade de San Joao de
 Meyba, e nos Cartorios justos e co-
 rto autos e recibos de se Juazeiro
 Manoel de Freitas o qual e o que as
 deante se de, e o que se faz este termo
 Ou Manoel de Freitas, Escrivão
 do Juiz, e escrivão

Piedad e Capiv do Sibello pelo equal sua enxada pilla obra
 mto. Publica desta comarca e bem assim de vol. de tintos mto.
 San Javi de elliptic 1.^o de julho de 1876

Arago da Re. Joaquim Maria de Freitas
 Javi Tram. del. amon.

209706

55V

Cajina

traslado Edicto do Doutor Fran-
 cisco de Souza Alvim Doutor Juiz Mes-
 nicipal do Termo de São João de Mipubá por
 S. M. P. Constitucional em 2 de Guardas
 Cidra - Faz saber que pelo Doutor Juiz de Di-
 rito da Comarca Sabão Pin de Lavradio Alvim
 quando lhe foi Communicado haver designado
 o dia vinte um de julho proximo vindouro para abir
 a segunda Sessão ordinaria do Juiz. que he a tharã
 em dias Consecutivos, e que havendo procedido a Sorti-
 re dos quarenta e cinco Jurado, que tem de servir na
 mesma seção em conformidade do artigo trezentos
 vinte seis trezentos vinte sette e trezentos e vinte e oito
 do Regulamento numero cento e vinte e tribito e
 um de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois,
 foram sorteados as Cidadãos seguintes: 1.º André
 Gomes da Alvim 2.º Alipio José Ferrero de
 Santos 3.º Alvaran Francisco do Rego Barros
 4.º Alvaran Rodriguez de Brito 5.º An-
 tonio Genesio de Faria 6.º Antonio Soares
 Guarnio 7.º Antonio Manoel da Costa 8.º Ba-
 zilio Magno Senam de Andrade 9.º Estevão
 José Pethann Tom 10.º Emigdio Henrique
 de Lima 11.º Francisco Rodriguez do Nascimento
 12.º João Antonio de Almeida 13.º Francisco

Gomes da Costa Espirito 14. Felis Augusto
 da Serra de Silva 15. Fran.º de Sousa
 da Costa 16.º Francisco Ferraz Alves 17.
 Montano Ferraz de Almeida 18.º Henrique
 Gerrozi Ferraz de Alho 19.º Ignacio
 Joao Ribeiro 20.º Ignacio Henrique de Lima
 21.º Sr. Albas Fortado de Mendonca 22.
 Joao Guallberto Ferraz Ferraz 23.º Joao Amad-
 ura da Silva Marques 24.º Joao Gomes da
 Costa 25.º Joao Taras Guerrero 26.º Joao
 Baptista da Costa Espirito 27.º Joao Mar-
 tim Nazare Messaniga 28.º Joao Ferraz
 da Silva Casimiro 29.º Joao Paulino (Paulo)
 30.º Joao Joaquim da Penha 31.º Joao
 Bento Ferraz de Farias 32.º Joao Pra-
 ciano de Jesus Lyra Junior 33.º Joao Ten-
 ceslao Emmeriano 34.º Joao Alves da Silva
 Gutierrez 35.º Joao Fortado de Mendonca 36.
 Joaquim Gomes da Costa 37.º Joaquim
 Claudiano da Rocha 38.º Joaquim Gomes
 de Moura 39.º Joaquim Manuel de Jesus
 Baij 40.º Joaquim Ferraz Ferraz da Silva
 41.º Manoel Carmelito Barboza Loureiro 42.
 Manoel Duarte da Silva 43.º Manoel Alves
 de Oliveira 44.º Manoel Joaquim Ferraz 45.º

Martim Pinho Cabral de Alentejo 46 Albiguel
 Sabino de Aguiar 47 Albiguel Ribeiro Pinto
 48 Tragoiro Xavier Malheiro. Cito sem
 faz mais saber que na referida sessão não se
 julgou, e nos que se acharem aquelles e por
 mandado, em crimes que admittam fiança.
 Mandado asquas e a cada um a pers. sem
 como a todos os interessados em qual se Comu
 Couvida para comparecerem na Caza da
 Camara desta Cidade em a sala dos sess
 es do Jurij tanto no referido dia e hora
 como nos matutinas seguintes em quanto
 durar a sessão sob as penas do lre de fatto
 sem. E para que cheguem as Cartas e o m
 to de lre e mandado não se possa aprezu
 te Cartas que não lido e affixado nos lu
 gares mais publicos e mandado fazer
 as notificações necessárias dos Jurados, das
 Culpas e os testemunhos que se acharem
 em seus districtos Dado e passado nesta
 Cidade de São João de Nephibi, aos
 vinte e um dias do mes de Junho de
 Anno de mil e cento e vinte e quatro
 Eu Luiz de Franca Corregedor
 do Jurij e escrivão - Francisco de Souza

e09v06

William Dantaz
Carpenter
J. C. Sherman & Son
Cous or Francis Coverts

O Cidadão João Saes, Mayor e Camar
 Pitto, Juiz Municipal 3.^o Supplente em
 exercício de Termos de São José e Meiji-
 hi pelo Lei 21.

Mando a qualquer official de Justicia
 entre Juiz ou Juiz de fora a quem se
 mande por me assignado que notifi-
 que as testemunhas Estevão Rodrigues, e
 Cris, Estevão Martins e Cordeiro, Victor
 Ant.^o e Trincas, Mario Joann e Can-
 enças, Sebastião Martins e Cavalho, Jo-
 ze Camis e Silve, Martinho Barbosa e
 Manoel Manuel Fran.^o Lopez, Taes, morada
 no Bonifacio e Vir Cris no dia 21
 de Junho proximo futuro pelas 10 horas
 de manhã em o sala de Camara de
 to Cidadao a fim de expor perante o Jury
 o que saberem e perguntado das factos
 averes de causa Ten que são pontos, como
 Autor e Justicia e como réi Jaczino
 Mario de Freitas, comparecendo as Sessões
 do Jury, que principiarão no dia seguinte
 ás 10 horas, esse comparecerão ali sob jur-
 gado e officio de autor, sob as penas
 de detenção e em consequencia e bairas
 e prisão por expor, e prisão por
 omisso a quinze dias e de mais importes
 pelo Art. 43 da Lei nº 201 de 3 de Junho
 de 1841. E o autor bairas em prisão por
 não comparecer abairas entre que entrego
 ao Juez de Jury, para ser julgado

junto ao supradito processo. Cisão
 de São José 27 de Junho de 1846.
 Eu Luiz de França Couto Escrivão
 não o subsecreto Câmara Piffa

Certifico que notifiqui as testemunhas
 do Mandado supra, dizendo
 se notificar, por não o achar, o Sr.
 Estevão Mar. de Cav. e por se achar
 o Sr. Martinho Barbosa ad Sa.
 O referido é verdade. Dou fé. Vila-
 Rica, 11 de Junho de 1846.

O official da Justiça,

Manoel José de Moraes

Chão

Los vinte dias do mez de Julho
do anno de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta Cidade de São Paulo
Jose de Miquilim, em meu Car. Coitão
torio faço estes autos Convel-
gos ao Doutor Juiz Municipal
Francisco de Sousa Pu-
beiro Dantas, do que faço
este termo. Eu Luiz de Fran-
co Coitão Escrevaõ e escrevo.

Chão

Estando devidam^{te} preparado este
processo seja em tempo conse-
niente apresentado ao Juiz. d.
Jose de Julho de 1846.
Dantas.

Dato

Chego no mesmo dia mez anno e he. Dos
que supra declarados, em meu Car. Coitão
torio por parte do Doutor Juiz
Municipal Francisco de Sousa
Pubeiro Dantas, me foram en-
treghos estes autos Com des des-
pacho supra, do que faço este
termo. Eu Luiz de Fran-
co Coitão Escrevaõ e escrevo.

Apresentação e recebimento

Certifico que em sessão do Tribu-
 nal do Jury desta Cidade de São
 José do Rio Preto no dia 15 de febrei-
 ro este presente apresentou
 pelo Juiz Municipal Don-
 to Francisco de Sousa Ribe-
 ro Dantas e recebido pelo Juiz
 de Direito do Comarca Doutor
 Salvador Pires de Carvalho Al-
 lengerger, que's entregou em
 sua secretaria abaixo assignada
 o fim de lhe ser Concluzo. Com
 o custo de respectivo acta do Tri-
 bunal no livro para esse destino
 e ao qual seu respectivo e para Con-
 tar praxe e presente. Salvo das
 dependencias do Tribunal do Jury da
 Cidade de São José do Rio Preto
 22 de Junho de 1846. Eu Juiz
 de Comarca Cosme Escrivão do
 Jury, o escrevo.

Chgo

200
 Chgo no mesmo dia, my, anno
 1846 e lugar supra declarado fazer
 este acta Concluzo de Juiz de
 Direito Presidente do Tribunal
 Doutor Salvador Pires de Carva-
 lho Allengerger, do que faço
 este termo. Eu Juiz de Comarca
 Cosme Escrivão do Jury, o escre-
 vo

Chgo

Elys

CO3 VOB 8

Não tendo sido notificada uma testemunha de accusação por declarar o official da justiça echer-se ella doente, di-se vista ao Sr. Prom.^{tor} Publico para dizer de dir.^{to} sobre tal omisson. Salva de Juy em S. Juy de Michipitán 22 de July de 1876.

Salvador Pizarro

Quito

Elogo no mesmo dia, my, anno e lu.^{2o} gora supra declarado, por parte do Causado Doutor Juss de Quenda de Comarica e Presidente do Tribunal Supremo de Pius de Curatario Alberguer que me foram entregues estes autos em seu desfructo supra do que faço este termo. Eu Juss de Franer Cordero Escrivao e escriuo.

Termo de Voto

Los veinte y dos dias de my de Julio 2o de anno de mil ochocientos setenta y ocho en esta Ciudad de San Juy de Michipitán en mis Cautorias faço estos autos con vista de los Prom.^{tor} Publico Doctor Paulino Soriano de S. Juy, de que faço este termo. Eu Juss de Franer Cordero Escrivao de Juy, e escriuo.

Pr. a. P. P. P.

Não havendo tempo para ser notificada a testemunha pelo ten-

getude; por erro por parte de seu campo.
 Trucidamento perante o Tribunal de Jury.

S. José 22 de Julho de 1876.

O Promotor Publico
 Paulino José da Silva

Dado

Dois. Ao vinte e seis dias do mes de
 Junho de Julho do anno de mil oitocentos
 e sessenta e seis nesta Cidade
 de São José de Matiguel, em
 meus Cartorios por parte do Pro-
 motor Publico Doutor Paulino
 Soares de Sá, me foram en-
 tregar estes autos Com seu de-
 sgnatores um e segun, do que
 faço este termo. Cu Lous
 de Franca Coitho Escrivão
 do Jury, o escrevo.

C. J. S.

Dois. Ao vinte e quatro dias do mes de
 Junho de Julho de mil oitocentos e sessenta
 e seis nesta Cidade de São José
 de Matiguel, em meus Cartorios
 faço estes autos Concluyos
 ao Jay de Paulo Doutor Sal-
 vador Paul de Camargo Alen-
 quergu, do que faço este termo Cu
 Lous de Franca Coitho Escrivão
 do Jury, o escrevo.

C. J. S.

A vista de promoeão supra de si sub

mettidos a' juízamento o presente processo, si
 per t' o'bit: as partes e juíz de sentenças a' i-
 to couvirem. Vale em virtude de juíz
 em S. José de ellipiká 24 de julho de 1876
 Salvador Pires

Dato

Chogo no mesmo dia my, anno e le-
 gar supm declarado por parte do
 Juíz do Direito e Presidente do Ju-
 zunal do Juíz Doutor Salvador
 Pires e Cavalheiro Albuquerque me
 foram entregues estes autos com seu
 despacho supm. do que faço este
 termo. Em S. José de Branca, Couto
 Escrivão do Juíz, o escrivão.

203406

18-1

614

Tombo da reunião do Jurey

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho
 do anno de mil e oitocentos e setenta e seis
 nesta Cidade de São José do Rio Negro;
 em Casa de Camara Municipal, lugar
 destinado para a reunião do Tribunal do
 Jurey, aqui presentes os Juizes do Ouvidor do
 Esmeraldas e presidente do dito Tribunal
 Doutor Salvador Ties de Carvalho M.
 Albuquerque, e promotor Publico Doutor
 Paulino Figueira de Silva Jurados par-
 tes, resolveu e resolveu abastecer os
 de livros de manilha designadas para
 os trabalhos do Jurey que respectiva Edi-
 tal, em virtude de abastecer para a
 referida, tendo a camara de São José Pi-
 dro de Almeida portador de Jurey;
 do que lavrou este termo Cu Cui e Fran-
 co Costa. Escreva do Jurey e escreva.

Tomo de Inspección de las Cédulas.

En seguida el Jefe de Distrito, exhibiendo
a V. M. las quatro e otras Cédulas
que Contienen los nombres de los Jurados,
y cuando las franja por el mismo to-
mo, o de otro a su escusa, abair,
afiguando que las Contiene en otro
libro o lista de todos los Circunstan-
tes, e en Escusa por forma orden
de Contes quatro e otras Cédulas,
as que se por las recibidas e mueras
nada tem, esto se acordó: de que el dho
Jefe mandó lanzar este tomo, que
afiguado en Luis de Franca Coi-
tho, Escusa e escusa.

Salvador Fierro

Luis de Franca Coitho

Termo de abertura do Sessão do Julgão

Immediatamente em Escrivão abaixo
 assinado foi a chamada dos quaranta
 e oito jurados que se achavam sorteados
 para servir, e com os mesmos escriptos nas
 cedulas já referidas: e arriuguou se esta-
 rem presentes quaranta e sete, pelo que
 o Juyz de Direito passando a ler
 o contencimento das faltas e excusas
 dos Jurados, que tinham durado de Con-
 frança, annunciou as multas que in-
 puzer, e em custo do respectivo ac-
 to do Tribunal no livro proprio des-
 tinado, e as qual me reporto em meu Ca-
 tario, e depois publicando o numero
 arriuguado dos jurados presentes pelo
 sobredito Sessão do que lami este
 termo. Cu Juyz de Franca Cotho
 Escrivão do Juyz e escrivão.

Termo de Chamada das partes e testas

Em seguida apresentado a julgamento
 este processo em Escrivão Tabaco no
 meado, fez a chamada do autor do li-
 v. das testemunhas que tinham sido re-
 spicadas, no processo do Juy de outro
 jugão apresentou a Certidão que as
 diante do Juy, do que lavrou este
 termo. Cu Luis de Franca Cou-
 nho Escrivão do Juy, o escreve.

Cartões de Chamado.

Cartões de, protos do Tribunal
do Jury, abaixo assignados, ter apu-
doado o protos do dito Tribunal, em
actas vossas, o autor e a si Joaquim

Maur de Freitas, os Testemunhas
Estevão Maunho de Cavatho, Este-
vão Rodrigues de Cruz, Victor Anto-
nio de Almeida, Matheus Barbosa
de S. J. Jose Gomes de S. J. Maria
João de Conceição, Manuel Fran-
cisco Lopes e Sebastião Maunho de
Cavatho, e que compareceram a si e as
testemunhas que foram no respectivo
deuando de comparecer a testemunhas
Estevão Maunho de Cavatho, do
que para constar passou e presen-
ta que assigna. Sella das sessões do
Tribunal do Jury de 24 de Junho de
1846.

Joaquim Felis de Chagay

209vob

Termo de Comparamento das partes e testas

Quados os puzões pelo portuo de Jusep. Vieira a puzença do Tribunal a se Jo aquino Mour & Freitas, e as testambras Estevão Rodrigues de Curo, Theodorico Marinho de Cavatho, Victor Antonio de Trindade, Martinho Barbosa de Tho, Mour Joazeiro de Corceas, Manuel Francisco Lopes devendo o Comparamento e testemunha Estevão Marinho de Cavatho, cujas testemunhas foram readjudas a diferentes salas d'onde não se devia fazer os debates e nem as respostas uns dos outros. do que fazo este termo. Eu Luis de Franca Couto Escrivão do Jury, o escrevi.

209 vob

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomo de juramento ao defensor de si.

Chogo e Juiz de Direito havendo a si
 Joaquim Manoel de Freitas dele-
 rado naõ ter quem a defender nome-
 ou para defensor de mesmo si e Ci-
 dadeã Manoel Antonio de São
 Custão ao qual defuiu o juramento
 dos Santos Evangelhos e da evan-
 gelho que com todo a consciência de
 defender o dito si e sendo por elle ac-
 ceto o juramento e prometter o cumprir
 de seu e referido Juiz mandou lavrar
 este termo que assignou com o defensor
 Que Juiz de Franca Coucho Co-
 arvão do Juy, e cetera.

Salvador Pinheiro

Joaquim Manoel de Freitas

209, Vob

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomo de Actas do Juyz de Sentença

Depois o juramento do defensor da ré e havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares, o Juyz de Curitiba declarou que se iria proceder ao ouvir do dito Juyz de factos, que tinham de formar o Juyz de Sentença, lcu no Artigos 275 e 277 do Código de Processo Criminal: e depois, abrimos o livro das quadras e cédulas mandadas ao meu Alcaide que trouxe as Cédulas e cede um por sua vez; após observando e reparado meus e lendo o dito Juyz as Cédulas, a mesmo tempo que vá extractada, sahiraõ sentençaõ para Conyençaõ e mandado Juyz e na vida em que se acham os dois jurados seguintes: Manoel Crespo Pinheiro José Joaquim de Paula, João Guabeta Pedro Torres, Manoel Antõnio do Nascimento, Joaquim Claudino de Rocha Antõnio Manoel de Costa Francisco de Paulo Barbo Junior Miguel Sabino de Azevedo João Tiburcio de Cunha Pinheiro Joaquim Rariz Machado Manoel Duarte de S. A. Manoel Joaquim Frias. Os quaes havendo tomado seus Conyententes lugares, separaõ do publico o medido que não approvado. Durante o vitoes para recense do por parte do ré os jurados Antõnio Soares Curcio, João Martins Raposo, Messandro João Simões de S. A. Marques, e por parte do Pro-

parte do Promotor Publico e Juizado: Ig-
 nacio Garcia de Tindad, Josue Fer-
 nandes de Caman, Tiburtio de Al-
 ves Mangabeira e Joao Tereza Bran-
 da, e Juizes substitutos e Juizes Alexan-
 de Rodrigues de Freitas por se porem
 legitimos de vi. Antonio Genuino de
 Farias por estar ausente, Estevao Jo-
 Puthan Juiz por se acharem no Con-
 selho no qual Joao Guadberto Tereza Ju-
 zes e Tiburtio Tereza e Aureo por
 se porem do Promotor deigo ser substitutos
 do Promotor Publico. E o que lavrei es-
 tado. Cu Luis de Franca Couto
 Escrivao de Juiz, e escrivao.

COG VOB

Termo de juramento de fuz e sentença

Concluido e lecto o fuz e de Quatro herantun
do se, e apois elle lido e jurado e mais cir-
cumstantes, deferio o juramento au seu
Juiz de facto mencionado no termo
dito, lendo o primeiro duto, como presidente
interino do fuz e sentença, em o mais de-
recto sobre o lido dos Santos Evangelhos
e em acto vto, a seguinte formula: - Juiz pro-
nunciar bem e sinceramente neste Juizo;
haver me com franqueza e verdade, de tudo
diante dos meus olhos Deus e alii, e proprio
e meo voto segundo a minha Consciencia;
e depois dizendo successivamente os meus
Juiz de facto com o mais directo sobre
messa lida e em acto vto. - Juiz o fuz
e do que e duto Juiz mandou ler em este
termo que assignou com os seus Juiz de
facto. Cu. Juiz de Franca Coitao,
Escreva do fuz e escrivão.

Salvador Fizes

Marcos Corpe Brito
Jose Joze do Couto
Joao Galberto Pereira Torres
Joaquim Antonio de Nascimto
Joaz. Claudiano da Rocha
Antonio Manuel de Gato
Antonio da Silva e Silva
Alfonso de Almeida
Joao Tibercio de Sousa Brito
Sergio de Machado
Manoel Duarte da Silva
Manoel Joaquim Lima

209106

68v

Certifico em Escrivania abaixo assignada
 de que o foy o Doutor de Direito de Lei
 Regencia de Conselho Consultivo e es-
 ta se presencio para o julgamento do
 Causo de Comprovação de Teste-
 mônio que não haver Comprovação
 a chamado e Com o mesmo Conselho
 se pronunciase pelo affirmativo Contri-
 nua o julgamento do foy. Sala das
 Sessões do Tribunal de Juy 24 de Julho
 de 1846

O Escrivão de Juy
 Luiz de Franca Coutinho

909206

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Depues a juramento aos seus Juizes
de facto, e achando-se a v. Joaquim
Mauo de Freitas, livre de fechos, sem
craccas alguma, e fuis de Quento
passou a interrogatorio pelo modo se-
guinte:

Perguntado qual e seu nome, natural-
dade idade estado e residencia?

Respondeo chamar-se Joaquim Mauo
de Freitas natural de Vila Cruz desta
Freguesia de idade de vinte e cinco an-
nos vivo e morador no lugar Vila
Cruz desta Freguesia.

Perguntado qual e tempo e seu residencia
no lugar designado?

Respondeo que desde o seu nascimento

Perguntado qual e seu nome e de qual
e profissao?

Respondeo que costureiro.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que nao sei ler

Perguntado se sabe o motivo pelo qual
e accusado e se precisa de algum es-
clarecimento?

Respondeo que sabe o motivo pelo qual e
accusado e nao carece de esclarecimento
algun

Perguntado onde estava ao tempo em
que se diz ter cometido o crime que
lhe e attribuido?

Respondeo que em Vila Cruz

Perguntado se comparece ao Testemunho

o acusado

as Testemunhas que jurarem no processo
do?

Respondeo que Confesses e que o de novo
Caturão Mauntes, de Cavathes e de
marrago e que lhe prometter fazer
tudo mal possível.

Perguntado se tem algum outro par-
teador e que attribua o nascimento?

Respondeo que não.

Perguntado se tem factos e allegar ou pro-
vas que justifique ou mude seu enun-
ciado?

Respondeo que se os allegados representados
apresentam.

Perguntado Como se des a morte de seu
filho usou nascido que se lhe attribua
o crime?

Respondeo que se é crime nascer um eu-
anico morto elle é eusummo.

Perguntado que presenças assistidas ao
nascimento desse euanico morto?

Respondeo que nenhuma.

Perguntado por que razão quiz dar o
luz sozinho, e que não é natural?

Respondeo que por ignorancia.

Perguntado se os partos que tem anteri-
ormente duram o seu Casamento e
euuniz, se tem a só?

Respondeo que os partos anteriores este-
mou ser assistido por presenças, mas que
aquele que se occulto de parto preferio
de to as sóis.

Perguntado quantos filhos tem de

Seu durante o seu casamento e de seu
seu de huj. e quanto dezes filhos
existem?

Respondeo que durante o seu Casamen-
to seu nome dos grav existo seis e de
pois de seu tempo seu tres que todos tem
nascido mortos não tendo sido este pre-
sumido por favor algum.

Perguntado se tem algum Causo es-
clarar ou declarar?

Respondeo que não mais.

Concluido por este fim e perante
interrogatorio foi elle lido por seus es-
crivaes abaixo nomeados Luis de Fran-
co e Carlos e não mais sendo declara-
do mandou e foy encauar este termo,
que assignou dego que rubricou e todas
as folhas postas e por não saber o certo
se gade escrever assignou Com foygo

Joaquim Brandão e do logy. Com o foygo de
que foy do foy. Com Luis de Fran-
co e Carlos Escrivas do foygo e seu.

e abaco. P. de Car. e abug. 3

Joaquim Teixeira Brandão

Luiz de Fran-
co

Título de lectura do processo

Interrogado a sua honra Manoel de
Fruitas ~~ca.~~ Escrivão abaixo nomeado
li todos o processo de formação de Cul-
pa e as ultimas respostas de si, de que
foz este termo. Ou Juiz de Primeira
Câmara Escrivão de Juiz, o escrevi.

Título de accusação

Fizo a leitura supra transmittido o pro-
cesso e dando o palaver ao juramento publico
co' este desenvolvimento a accusação, in-
terrogando artigos de lei e artigos de punir
em que pelas circumstancias e natureza
estará a ré incurre; ou outro seu o li-
bera e as provas de prova, e por o fac-
to e razão que sustentava a culpa
culivada de si, de que lareu este termo.
Ou Juiz de Primeira Câmara Escrivão
de Juiz, o escrevi.

Inquirição das testemunhas.

Tamenado a accusação, foi pelo Promotor
 Publico requerido ao Juiz de Direito
 para ser a sala publica e testemunha
 Estevão Mauntes or Quer, e seus defe-
 sos pelo Juiz ou a sala publica a refer-
 ido testemunha a qual depois de ter pre-
 stado o juramento foi inquirido pelo Juiz
 do modo que ao diante se ve, jurando
 de as partes de deprement. das meos tes-
 temunhas, do que lavou este termo Cy
 Luis de Franca Cotho Escrivão do
 Juiz, e escrevi

09 vob

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Interrogatório

Chogo no mesmo acto foi requerido pelo Doutor Promotor Publico ao Presidente do Tribunal para que se presenciasse no mesmo Tribunal as testemunhas de accusação as quaes foram interrogadas pelo Juy de maneiro que ao diante se ve, do que gravado constar foy este termo. Ou Luis de Franca Correo, Escrivão e escreveu.

1º Testemunha

Estevão Rodrigues de Cruz, de idade de vinte e tres annos, Casado, aquilão natural desta Freguesia e morador no lugar de Cruz deste termo ao Coutinho de seu nome. Testemunha subjurando ao Santos Evangelho. Disse em seu depoimento em que foy interrogado que se lembra de haver presenciado os factos declarados no decurso de se. Interrogado se lembra se de se lembrar que presenciasse a formação de culpa e se tem algum esclarecimento a accusação ou a accusação de se presente. Respondeu que se lembra de se lembrar mais tendo a accusação. Interrogado depois Dado o palmar do Doutor Promotor foi por

foi por elle requerido para se purgarem
do testamento de Sabe, se algum
pessoal de um das de fazienda de acen-
sado deo atransado para entrar
em se ajuste ao testamento de Cu-
aren reser nascoido?

Perguntado quem sabe por que ha
deito a reserva de Sabe, do Padre Ben-
nardo quem o reser nascoido por in-
terado pelo deos filhos de acen-
sado de nome Sabe e Iguaen.
Como nada mais deus, purgarem
de fazienda de Queto ao pacto se que-
rão fazer algum purgamento e co-
mo a fazienda se pur manciapem pelo in-
gator, deve como a fazienda de Souto,
acessentado quem presenciar de
deposimento das de mais testam-
entos deo o deito fazienda por fazienda e
deposimento de fazienda de Sabe se lido
e acha como se as fandezas com
as partes, do que tudo se se. Cu-
Luz de Souto, Cacho Reserva e
reser.

Salvador Perez
Estevão Rodrigues da Cruz
Paulino Pereira da Cruz
Inventor Antonio de Silva Lido

Quæstio de defensione

Inquiritur de testimoniis et accusacionibus
transmissis a proce et datur a parte
pro de defensione de iis, et de summo
et defensione inchoante a li proce et factos
et ratios que sustentantur per unum et alium
de que fit est terminus. Cu Luis de
Francisco Corde Escrivano de Jure, et
causa.

Resumen de debates

Terminada es debate en aplicacion non
repleta, a Jure de Direito et non
perguntou ao Jure de sentença, se es
tam sufficientemente esclarecido pro
re julgar a causa; e como este se
pronunciou pela affirmativa, e dito
Jure resumiu a materia de accusa
cao e de defensa, e como as questoes
de facto propostas ao Jure de senten
ça, e as lias em alto viz: de que lamen
te este termino. Cu Luis de Francisco Corde
Escrivano de Jure, e causa.

203vob

Termo de retirada do Jury de Sentença
do sala publica para a sala secreta.

Leidas as questões de facto, e entuque
estou ao presidente interino do Jury de
sentença Com o pro caso, os dois Juizes
de facto que Compunham o dito Jury
se retiraram a sala secreta das Confe-
rencias, em cujo procto se Collocaram
os dois officiaes de Justice Joazeiro
Felix das Chagas e João Pedro de Al-
meida, que por ordem do Juiz de Direito
haviam acompanhado os referidos Ju-
zes, e se tentado postar a mencionada
punta, a fim de não consentirem qual-
quer Commenciação: do que fez este
termo. Eu Luis de Franca Coello, Es-
crivaõ do Jury, assinei.

Termo de vista do Juyz de Sentença e do
do publico, luyz Juyz de suas respostas
e appellação do officio do Juyz de Quinto

Hez estado o Juyz de Sentença e sala
secreta, allertando de que batendo e
parto e sendo estrabado por ordem do
Juyz de Quinto, vitoria a escriptura
pelo dos mencionados officios de Jus-
ta e sala publico, onde dando deito
officinas suas fe e apresentando Certidão
de incommunicabilidade do referido
Juyz de Sentença, o presidente deste leu
er acto viz as respostas escriptas do mes-
mo Juyz ás questões de facto propostas.
Terminado isto lertou, Certifico eu, es-
crevãr abaixo os nomes dos Juyz de Qu-
into immediatamente declarados que ap-
pellaro para o Superior Tribunal de
Relação, por entender que as decisões do
Juyz de Quinto as questões principaes de Causa
relativas aie, eia e contrarios de evidencia
resultante dos debates, depoimentos e provas
apresentadas. Esem entyesto e appella-
ção, o dito Juyz, recebendo o processo e as ques-
tões de facto com as respostas do Juyz, esen-
des sua sentença e o acto de aler, a cer-
tidão apresentada pelo dos officios de
Justicia, as questões de facto propostas
pelo referido Juyz, as respostas dadas pelo
Juyz de Sentença por feudo, são as
que ao diante se ve; Ou Luis de

609106

Luz de Franca Cotho Escrivão
do Juiz, e escrivã.

Certidão de incommuniabilidade

Nos officios de Justica abaixo assig-
nados, Certificamos que não ha
de communição por qualquer
maneira com os dous Juizes de facto
que compoem o Juyz de Sentença
apre no transitio d'isto de Salo pu-
blico para a Salo Seco, como em
quanto neste se conservarem, e por
a causa prefamos a present
que assignamos. Salo dos d'fijos
de Juyz de Cidade de São Jori
de Meyre 20 de Julho de 1876.

Os Officiaes de Justica
Fazemos Felis la Chaga

Jose Pedro de Almeida

203V06

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

1º

et re' Joazequina Clearia de Freitas noid
3 de Dezembro de 1845 no lugar - Vera Cruz -
den a' ser uma criança viva, e matou-a,
fazendo-a sepultar no quintal da casa de sua
residencia ?

2º

et re' commettere o delicto impellida por mo-
tius privatos ?

3º

et re' effectivamente e' mae do recém nas-
cido que se diu morto por ella ?

4º

et re' matando os proprio fillos tere por fim
occultar a sua deshonra ?

5º

Existem circumstancias attenuantes em favor
da re' ?

Sala das sessões do Tribunal do Jury
de S. José de El Cipiti 24 de Julho de 1846.

Salvador Pinheiro de Carvalho. }
Escrivão

eo9rob

77v

Jury, depois de haver nomeado dentro
 de si, por escripto secreto e por maioria
 absoluta de votos, o seu presidente e secre-
 tario, responderão aos quesitos pela ma-
 neira seguinte:

1.^o
 Ao primeiro quesito o jury respon-
 deo não por dois votos. — A Sr.^a Joa-
 quina e Maria de Freitas, no dia 3 de
 Dezembro de 1845 em lugar — Nova Cruz
 nas doze de sua vida e criança viva, e
 mais noutro a, fazendo-a sepultar no
 quintal da casa de sua residencia.

O jury ainda de responder aos
 mais quesitos por se acharem prejudi-
 cados com a resposta do primeiro.

Tal escripto do jury está Cidada
 de São João de Nepitici, 24 de Junho de
 1846.

João Theodoro de Lencastre Pinheiro

Presidente

Manoel Augusto Pinheiro

Secretario

Manoel Joaquim Lima

Thomaz de Souza Pinheiro Juiz

Manoel Duarte d'Almeida

João Gualberto Pinheiro Torres

Jose Joazeiro da Cunha

Manoel Antonio do Nascimento

Alcides Salgado Almeida

Joaquim Claudiano da Rocha

Carvalho H. Machado

Antonio Manuel de Castro

Em conformidade com as decisões do Tribunal de Jurey absolvo a ré Jaquima Elbaria de Freitas da accusação contra a mesma intentada pela Justiça Publica; pelo que passe-se alvará de libertação em favor da mesma, no prescripto, si por al não se achar, pagas as custas pela elle municipalidade em que a condemnou. Fica, porém, suspenso todo esse procedimento por dados em appealação para o Superior Tribunal de Relação de Districto, na conformidade do art 449 § 1.º do Regulamento n.º 120 de 21 de Janeiro de 1842, para o que se seguirão os autos nos termos da Lei. Sala das Sessões do Tribunal de Jurey em São José de El Cipitú 24 de Julho de 1846.

Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque
 Publicação

Dois
 Coitões
 Aos vinte e quatro dias do mez de Junho do anno de mil e oitocentos e setenta e seis nesta Cidade de São José de El Cipitú, no sala das Sessões do Tribunal de Jurey a que preside o Doutor Jurey de Quatro de Comercio Salvador Pires e Camatho Albuquerque, por elle que publicação a sua sentença de pro no presença dos jurados do Pro

Jurados do Tribunal Publico de Commercio
 Doutor Paulino Carneiro de Silva, do Id.
 rogado do Sr. Manuel Antonio de Sil.
 do Couto e da mesma Sr. Joazequin
 de Moura de Freitas, do que dou fei feis
 este termo. Cu. Luis de Franca Coe
 lho Escrivão do Jury, o escrevi.

Juntado

Aos vinte nove dias do mez de Ju
 lho do anno de mil oitocentos de Do
 unto e ses, nesta Cidade de San Carlos
 Jose de Mequice, ex mes Cartorio
 junto a estas autos a Copiar de ac
 to do Tribunal do Jury a qual as
 diante de de, do que fezo este termo.
 Cu. Luis de Franca Coelho, Escriv
 ão do Jury, o escrevi.

209106

27

292

Acta da segunda sessão Juizcial da
 Tercera de São José de Matigues no anno
 de mil oitocentos setenta e seis - Presiden-
 te do Tribunal Doutor Salvador Dias
 de Carvalho Albuquerque - Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Teixeira de Silva
 Escrivão Luis de Franca Castro
 Segunda Sessão de julgamento - Deu prin-
 te quatro dias do mez de Julho do anno
 de mil oitocentos setenta e seis nesta
 Cidade de São José de Matigues, em casa
 do Camareo Municipal lugar destinado
 para as sessões de Jure alii presente e aus-
 ente - Ouvido e Presente do Tribunal Dou-
 tor Salvador Dias de Carvalho Albu-
 ququerque, Promotor Publico Doutor Paul-
 lino Teixeira de Silva jurados e partes
 Comygo Escrivão abaixo nomeado as du-
 sas horas de manhã designadas para os tra-
 balhos do Jure alii pelo respectivo edital e a por-
 tas abertas para que a sessão se cumpria
 e prestou interino José Pe-
 dro d. Almeida em seguida o Jure de Direito
 abrange a termo das quaranta e oito Cedu-
 las que Constitue as sessões de Jurados

Jurados, tirando as suas feiras de mermo
 thuo Contra as em acto de Jura a Veste de to-
 das as Circumstantias, significando que se a
 charrã quaranta e sete Cédulas, que foram
 por elle no arremate recolhidas a mermo
 nado em este fixado, immediatamente
 em Escusa foy a chamada dos quaranta
 e sete jurados que se achavam sorteados e
 com os nomes escriptos nas Cédulas se refri-
 das, e averiguem se estarem presentes quando
 e sítio, foy o Doutor Juy de Quilts
 passando a tomar conhecimento das
 faltas e excusas apresentadas, declarou
 relevados dos multas que lhe foram impostas
 nas sessões anteriores por haver dize an-
 tuadas e dispensados da presente sessão ju-
 dicaria os jurados seguintes. Francisco de
 Sousa da Costa, Marcelino Soares Co-
 bral de Mello e Miguel Stevão Quilts,
 e somente relevados das multas impostas nas
 sessões anteriores por haver comparecido e
 declarado não ter sido notificados e jurado
 Francisco Soares Alvim, expellido por
 não ter comparecido a sessão de hoje ter
 os efeitos as anteriores e jurado António Gouveia

O Autor Juvenal de Farias, e desponsado do
 resto do offiço por affluencia de servicos na
 Delegação e jurado Antonio Manoel de
 Vasconcelos, e multado em dez mil reis os
 seguintes jurados: Manoel dego jurados:
 Basilio Magno Farias de Andarae
 Francisco Gomes de Costa Espinosa, Co-
 rreio, Gregorio Farias de Rocha, Jo. Abbe
 as Furtado de Mendonca, João Farias
 Quaresma, João Baptista de Costa Espinosa
 José Farias de São Casimiro, José Bir-
 tuno Farias de Farias, José Theodorico Em-
 reuenciano, Job Furtado de Mendonca, Ju-
 aquim Theodorico Farias de São, e depois
 de publicados e sumarios arquivados dos juro-
 dos presentes, foi declarado aberta a sessão.
 Em seguida apresentado o processo em que
 o Autor a Justico, e ré Joaquim
 Maria de Freitas, em Escrivão fez a cha-
 mada do autor ré e testemunhas que tinham
 sido notificados e o posturo de Juy dado os
 pregões apresentou sua Culpa de que ha-
 rias comparecido todos menos uma testemu-
 nha. Achando se presente dit. Promotor a ré
 e as Testemunhas, foram estas recolhidas

e estadas a sala desde não prodeffe
 neres os debates nem as respostas unan
 das vtras, e logo declarando a si não
 terem defensor, e foy no meo do Caba
 dal Manuel Antonio do Silveira Lutar
 as qual defeyo e juramento aos Santos
 Evangelhos, depois do que havendo as
 partes tomados seus respectivos lugares,
 e foy de Quarta declarou que se hira
 proceder ao Acto do Jure de Sentença,
 e leu os artigos seguintes de sentença e Curias,
 e duas sentenças de Acto de Código de Pro
 cepto, Curial, e depois abrindo a lista
 das quaranta e oito Cédulas mandou
 as membra Adolpho que trausse Caba uma
 de sua vey assen observando e deito me
 mor e lendo o Jure as Cédulas logo que
 não extrahidas, subindo sentados para
 Comporem o meu curial foy e na or
 dem em que se acham os dos Jurados seguin
 tes. Manuel Empre Friburo, José Jo
 aquim do Rocha João Guaberto Pinna
 Torres, Manuel Antonio do Vascon
 ceito, Joaquin Claudiano do Rocha
 Antonio Manuel do Costa, Francisco

Francisco de Sudo Barbosa Junior, Mi-
 guel Sabino de Almeida, Joao Silveira
 de Cunha Tufes, Torgem Carneir
 Machado, Manoel Duarte de Sil-
 va, e guais tomarem os seus Competentes
 lugares separados de publicos a medeida
 que vier aprovados. Durante o sorteo
 foram recusados por parte do reo ju-
 rados Antonio Soares Gamaes, Joao
 Mathias Soares, Mesungo, Joao
 Anselmo de S. M. Marques, e por
 parte do Promotor Publico jurado
 Ignacio Garcia de Faria, Josias
 Fernandes de Camargo, Tiburcio de
 Almeida Mangalavies, Joao Felix
 Brandão, ficando tambem intubidos o
 juiz Alexandre Rodrigues de Freitas,
 por se quem legitimo de re, Antonio Ge-
 nium de Farias por não ter compareci-
 do, Estevão Jose Pathano Torres por
 se achar no Conselho de guerra Joao
 Guabato Pereira Torres, e Florentino Tu-
 rris de Andrade por se acharem o Pro-
 motor Publico. Concluido o sorteo e Juiz
 de Direito levantando se e a pór elle todos

Todos os jurados e mais Circunstancias de
 seu Juramento, aos bons Juizes de facto e
 Comarca mencionados, e deo o primeiro destes
 como presidente interino do Juiz de Sentença,
 com a mão direita sobre o Livro dos Santos
 Evangelhos e as ditas Vozes a seguinte
 formula: Juiz prometto e juro sinceramente
 neste Caso, haver-me com fran-
 queza e Verdade de tudo diante de meus
 olhos Deus e a lei e proferir o meu voto
 segundo a minha Consciencia; - dizendo
 necessariamente os mais Juizes de facto
 com a mão direita sobre o mesmo Livro.
 Assim e juro Prestado o juramento
 pelo Conselho e achando-se a respeito de
 furtos e de Coacção alguma, e Juiz de Di-
 cta pessoa a interrogal e pelo seu de-
 que Consta de respectivos autos. Consta
 de interrogatorio de se, ou Escusar li-
 tido o processo de promocão do Crime, e
 as ultimas respostas de se, depois de que
 transmittido o processo ao Promotor Publico,
 e dada a palavra ao mesmo, este deve
 voltar a accusação, depois de mostrar o au-
 to de lei e a gravidade da pena a que Consi-

Considerando a ré e o curso, seu actus reus e be-
 hato e as provas do processo, expando as pro-
 vas e razões que sustentavam a sua Culpa-
 bilidade. Terminar a accusação deo
 a sala publica a requerimento do Prom-
 tor, e testemunha Estevão Rodrigues de
 Cruz a quem o Juy e Quarta defez
 e juramento ao Santo Evangelho
 sendo depois feitas as perguntas Cons-
 tantes e repetidas times e afintar,
 e proseguindo o mesmo Promotor, a ré
 e os membros do Juy e sentença de Con-
 paracimento das suas Testemunhas de
 accusação, se transmitte o processo
 e dar o palavrão ao defensor da ré que
 demandando a defeso, mostra a le e pro-
 vas que sustentavam a innocencia de seu Con-
 stituido. Terminar o defeso se transmit-
 tido de novo o processo e dar o palavrão
 ao Promotor Publico para fazer o repli-
 ca e declarar se está que proseguir de
 palavrão, d'isso e haver repetido. Con-
 seguir o Juy e Quarta perguntas ao Juy
 e Promotor se estão sufficientemente es-
 claridos para julgar a Causa, e como está

este se pronunciado pelo appellativo, e de
 se Jure unum a matrem de accusação
 e de defez, e os outros de facto
 tem as em actas nos e entregou as Com o que
 esse se presideute interum de Jure de ten
 tenor, e qual utrum se a sala Secreto das
 Conferencias a Cajo posto Collocar de se
 a dois officiaes de Justica Jaque
 Felix das Chagas e Jose Pedro de Al
 meida que por ordem de Jure de Direito
 havia de acompanhar os referidos Jures de
 facto, a fim de não consentirem qualquer
 communicação. Nos dias de Jure a sala
 Secreto ali estar, ate que batido a porta e
 sendo este aberto por ordem de Jure de Di
 recto, docto acompanhado pelos dois officia
 es de Justica, a sala publica, onde dando
 os ditos officiaes sur se apresentaram ante
 da de incommunicabilidade de referidos Ju
 ry, o presideute deste tem em acta nos as
 respostas escriptas sobe as questoes de fac
 to propostas, e o Jure de Direito recebendo
 o processo com as referidas respostas de me
 mo Jure, depois de declarar que appellava
 no termo de Artigo quatro Centos e qua

Centos quarenta e nove paragrafos pu-
 nicos do Regulamento numero Cento
 e vinte e cinco em de Juvenis de
 mil e oitenta e quatro e dois para
 o Superior Tribunal de Relação
 do Distrito, e como se sentença
 e absolvição em Conformidade das
 respostas do Juy e sentença, ficam
 de suspensão todos os effectos da mes-
 ma absolvição em consequencia
 de appellação interposta, e publica-
 do a sentença em presença das par-
 tes, deo o Juy e Quinto por tam-
 nado e fulgamento de mesmo proces-
 so, que se fez inteiro, declarando me-
 te occorrer o Juy e Quinto no trabo-
 lho do Juy. Continuando no dia se-
 guinte as dez horas de manhã, de que
 tudo pair comta larra a presente
 acto que se assignado pelo Juy no
 promissory publico, de que tudo deu fe
 Eu Juy de Foz de Iguaçu, e
 Eu Juy de Foz de Iguaçu, e
 Eu Juy de Foz de Iguaçu, e
 Eu Juy de Foz de Iguaçu, e
 Eu Juy de Foz de Iguaçu, e

Confessão

João Escrivão de Jury
 Luiz de Franco Coelho

Clay

Dois Nos meus dias de muy dono Juy de
 Cotho anno de mil e cento e cinquenta e seis
 nesta Cidade de São José de Ma-
 rinhão de muy Cantares foy estes auto
 Concluzos ao Juy de Duato de Comar.
 em Doutor Salvador Tava de Curva.
 Mo. Albuquerque; de que foy este
 tanto Ca Luiz de Franco Coe.
 Mo. Escrivão de Jury, e seu
 Clay os

Senthor

Nos termos do artigo 449 § 1.º do Regulamento n.º
 120 de 31 de Janeiro de 1842 interpretado appellação,
 ex officio da sentença absolutória de f.º 76.º por pare-
 cerem as decisões do jury de sentença, em que baseou-se,
 evidentemente contrarias ás provas dos autos, e debates

instituídos sobre o facto criminoso pelo qual é' accusada Joaquina Elbaria de Freitas.

Effectivamente, Senhor, trata-se de um crime duplamente grave, já pela sua natureza intrínseca, pelo lado moral, já pela hediondeza das circumstancias que o revestem.

Até se' Joaquina Elbaria de Freitas, viúva, de reputação má, como refereem todas as testemunhas, e abtamente o diz o facto de ter varias vezes concebido diante a viuva, querendo, ao que parece, occultar a sua deshonra, procurava sempre dar á luz sem assistencia de pessoa alguma, e por uma fatal coincidência, venha por um crime, todos estes feitos desapparecidos, ou por nascerem mortos, como ella o diz, ou por serem atrozmente truncados por aquella de quem devião esperar os primeiros alentos da vida, e casuados maturos, ao passo que os havidos durante o estado de casada farão todos viáveis, o que exclue, salvo prova em contrario, a hypothese de defeito da gestação.

Todas as testemunhas do processo contestes jurão que o feto enterrado no quintal da casa da ré era fructo de suas illicitas relações, o que ella não nega, e com referencia ao ordo da escreva elbaria,

que depois a f. 11. v. 8, affirmas estas que a creença nasceu com vida, sendo por ella ovidos os primeiros agidos, o que nega a ré' asseverando, sem provar, que nasceu morta.

O corpo de delicto de f. 4. v. 5, e o depoimento de varias testemunhas attestam a existencia de manchas rãs no rosto do cadaver, e nos labios e nariz estavam rachados, e a cabeça estava se desconjuntada, e finalmente a 1.ª testemunha acrescenta que viu-se sobre a espinha dorsal uma mancha que se contava por adureo: ora, combinadas todas estas circumstancias e factos, desapparece a hypothese de ter nascido a creença morta, ou de ter nascido naturalmente, e naturais aliás a ideia de um crime, naturalmente suggerida pela via mysteriosa em que ella encolera os nos partos, pelo interesse de occultar a sua deshonra, pela vantagem de desembaraçar-se dos fructos de suas illicitas relações para melhor progredir nos desvios de uma deshonesta vida.

Por occasião do julgamento a ré' mandou prova produzida que destruiu a prova circumstancial que offusca o processo, e a pesar d'isso, com sorpresa minha, o conselho de sentença julgou a ré' não culpada (f. 16), decisão com que

não me pude conformar, interpondo incontinenti
a appellação perante V. Elle. S., que so-
pesando a gravidade de facto, e as circumstancias
que o revertem fará a

Justitia ex more.
Foi feito de elle pitem 12 de agosto de 1846.

O juiz de direito
Salvador Teles de Barro. Albuquerque

Orato.

Aos doze dias do mez de Agosto de mil 800
e oitenta e sete e seis, nesta Cidade de Coimbra
de San Jose de Mexico, em meu Car-
terio por parte do Doutor Juiz de
Direito de Comercio Salvador Teles de
Barro Albuquerque, me fizeo con-
hecer estes autos com seus raios re-
tra e suppr. de que faço esta summa.
Eu Luis de Franca Coelho, Es-
crivaõ do Juiz, e eseuo.

Carteira que no Cadea desta Cidade
contine a se puzo Joaquima Maria
de Freitas para de peder os pre-
sentes autos para o Superior. Tu-
benal de Relacoõs do Districto,
que dou fe' Cadea de San Jose de
Mexico, 13 de Agosto de 1846

O Escrivaõ do Juiz
Luis de Franca Coelho

Carteira

Cartas que me ha escrito el Sr. D. Juan
 de Dios P. de la Cruz, y de la Cruz
 de la Cruz, para que se ponga en
 su poder los autos para el Superior Tribunal
 de Justicia de este Distrito, y que
 me ha escrito el Sr. D. Juan de
 Dios P. de la Cruz el 18 de Agosto de 1846
 J. O. Cruz de Cruz
 Cruz de la Cruz de Cruz

Cartas que os presento autos para
 pagar a su favor a los officios
 que me ha escrito el Sr. D. Juan de
 Dios P. de la Cruz el 18 de Agosto de
 1846.
 J. O. Cruz de Cruz
 Cruz de la Cruz de Cruz

Pliego

Por los desahos de las 18 de Agosto
 Cruz de Cruz de Cruz de Cruz de Cruz
 a sus señores el Sr. D. Juan de
 Dios P. de la Cruz, Comandante de
 mi Provincia de Rio Grande de
 Norte, de mis Cortes para se
 mepa de este autos como de appel-
 lacion de si se paguen Maiz
 de Frutas para el Superior Tribu-
 nal de Justicia de este Distrito y
 entregar por su il. a. Ilustrisimo

Mustufoim Smlm Couto Se
entadas do mesmo Relacao, cu qua
suas vras fezer, do que para ques-
tao facer este termo Cu Smlm de
Francis Couto Cascaes do Jure
e co em.

Remettedo

Apresentado em
trinta e um de Agosto
de 1876 Osmo Jure
Daniel Costa

Passo escrivor Smlm
em trinta e um de
Agosto de 1876:
Osmo Jure
Daniel Costa

Recebimento

Aos trinta e um dias do mes
de Agosto de mil oitocentos e
setenta e seis, na secretaria da
Relacao da Portu lra, em
virtude da Portaria
supra, foram me entregues
em tres autos, contendo oitenta
e cinco folhas, escriptas a fora
a do auto numero do Jure,
todas numeradas, e fls 100

este termo. Em Honorato Fir-
meira do Santo Inesivab o-
neuv;

N. 367 - C. 12

Por quanto dias do mes de Se-
tembro de mil oitocentos e setenta
e seis, de meu cartorio faço
interante com o Sr. Sr. Con-
selheiro Theodoro da Silveira de
Fortaleza, Silveiro de Souza e
João Jorge, e faco este termo.
Em Honorato Firmeira do Santo
Inesivab o neuv;

C. 12 p. 12

Ho dia 20 de Maio de 1876

João Jorge

Data

Nomeado dia, mes e anno su-
pra, por mim me interposuisti
ante com o Sr. Sr. supra,
e faco este termo. Em Honorato
Firmeira do Santo Inesivab, o-
neuv;

Capitulo

Elogo no mes, modica, meo can-
no, re to men eionada, De mon
cartorio, faee este, auto, conch-
so, ao Exm. Duambor e do
Relator, Joao de Carvalho
nam da Viuva; e faee este ter-
mo. Em Honrada to Fuzira
Do Santo Escriva e uncuri,

Capitulo

Liza euado. Sur Du. Jurostor da Just-
Tostalera 12 de Setembro de 1876

Jurostor Viuva

Publ.

Aos Doze dias Do mes de Setem-
bro de mil oitocentos setenta e
seis, un curi Viuva. Do Exm. Duam-
bar e do Jurostor da Re-
lacao da Justalera, Adriano
João e Viuva, na sala respectiva a-
revelia das partes, foi publi-
cado o Dupecho supra, e faee
este termo. Em Honrada to
Fuzira do Santo Escriva e o-
ncuri,

Vista

Nome no dia, meo e anno supra,

Em um cartorio faço entender
 com vista ao Ex. m.º D. em basca-
 doe Promotor da justiça in-
 termo Antonio De Souza Men-
 des, e faço este termo. Em Neo-
 mato Ferraria do Santos Es-
 crivado me recu.

Com. vista

As razões como que o juiz de Direito
 fundamentou sua appellação mere-
 cem toda attenção, em vista das provas
 dos autos com as quaes se achão de in-
 terna harmonia; e pois, sendo meusa-
 do addusir mais quaes que considerações,
 opino para que seja mandada a ré
 appellada a novo Jury, que, sempre
 havendo melhor sua defesa, zelando
 os interesses da justiça e causa pub-
 lica.

Fortaleza 19 de Setembro
 de 1876.

Souza Mendes

Data.

Por Decreto, digo, aos Oze e nove
 dias do mes de Setembro de mil
 oitocentos e setenta e seis, fozam
 me em trezim partes, auto, com

16099

e fare eu retro; e faço este termo.
Em ll honorato Fmra do Santo Escrivã
vã e neuvi;

Cy m

No mesmo dia, me e anno retro
men eiorados, de men eartois
faço este termo, con e lmo, ao Exm.
Dnsm barçador relator Joã de
Carvalho Fernandes Piira; e fa-
ço este termo. Em ll honorato Fu-
raira do Santo Escrivã men-
vi;

Cy m

Nota: Espenho de ao Sr. Barçador de Barros com
adulterios que se seguiu.

O Promotor P. de Carvalho e J. Joã de
púb. e ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de
appellada por crime de injuria - 203406
Sustentada a denuncia com as differentes peças
que a procedem de inquirito policial, entre as
quais se incluem apl 4 a corpo de delicto que
o procedio no cadaver de Maria Maria, jã de
pã de supunã e e lmo, inquirido de as
3 testemunhas que apparece apl 21 a 38, foi
denunciada prosumida no art 197 do coden
nal, depõ apl 40 e 42, e accusado publ offen-
cudo e libello accusatorio apl 45, nullo pã de
e condemnã de culpa no pã de com-
minã no queo maximo de citã de art.

of officers interested in the business of the...
para mandarem que a appellação supradita
anno 1871, e de...
do do Tribunal...
cial. Custas...
Tortosa 3 de Outubro de 1871

J. de...
Leal.
Publ.

Aos seis dias do mes de Outubro
de mil e cento e setenta e seis
em...
em barçados...
Relação...
co de...
na sala...
partes...
reito e...
em...
Escreveu o...
Escreveu o...

Certifico haver intimado o
reito e supra, no...
Por um...
da Junta...
no de...
geral...
Pota

Assa

dia 6 de Outubro de 1946

Brasil

Honorato Faria do Santo

Remessa

As vinte e seis dias do mes de De-
zembro de mil e trezentos e setenta
e seis, de quem castorio remetto
estes autos em favor do Juiz
do Termo de San Jose de Magalhães;
e fago este termo. Em dezoito
de Outubro do Santo Escri-
va o escrivão

Recibimento

As dez dias do mes de Janeiro de
um mil e trezentos e setenta e
sete, neste Estado de San Jose de
Magalhães em mes. Custos por
partes da Empresa de exploração do
Superior Tribunal de Pelotas, mi
para entrega estes autos com
termo superior do que fago este termo.
Em San Jose de Franca, Cacha, Es-
criva o escrivão

Recibido

Calan

As dez dias do mes de Janeiro

Janero do anno de mil oitocentos
 e setenta e sete, nesta Cidade de San
 Jose de Mexiqui e nos Cartorio
 para estes autos Concluyos do Juiz
 de Direito de Comarca Doutor
 Salvador Pires de Camargo. Albu
 quergue do que haes este termo.
 Eu Luis de Franca Coith, Es
 crevao e escrivao.

Clg^o

Compram o acordado de 1842. San Jose
 de Mexiqui 13 de Janeiro de 1844.

Salvador Pires

Dado

Nos vinte dias do mez de Janeiro do
 anno de mil oitocentos e setenta e sete
 nesta Cidade de San Jose de Mexi
 qui e nos Cartorio por parte do Juiz
 de Direito Doutor Salvador Pires
 de Camargo Albuquerque, me
 foram entregues estes autos Com
 do despacho super, do que haes este
 termo. Eu Luis de Franca Coith, Es
 crevao de Jury e escrivao.

Clg^o

Nos vinte dias do mez de Janeiro do
 anno de mil oitocentos e setenta e

Atento e pelo neste Edital de San Jo-
 se de Meyubú e nos Partidos que
 estes autos Concluzos no Juyz Munici-
 pal Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas. do que haes este ter-
 mo. Cu Juyz de Franca Coetho Es-
 creva o escrivão.

Cl.º

Dê-se copia do libello, e do rol
 das testemunhas a ele, e inti-
 me-se-lhe o disposto no artigo
 342 do Regulamento n.º 120 de 31
 de Janeiro de 1842, e tas bem q.
 responder na proxima sessão
 do Juyz. A. Joz 20 de Janeiro de
 1874.

Dantas

Dato

No mesmo dia e no mesmo e lugar
 supra declarado, por parte do
 Juyz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 me foram entregues estes autos
 com os deffesados supra, do que
 haes este termo. Cu Juyz de
 Franca Coetho Escreva o escrivão.

Custoso que entregando a R. Jo-
 aquim Manoel de Freitas

Fictus a Copia de libello e do vol d'au
 testas e ludo - de - Art. 342 de
 Reg. no 12 de 31 de Janeiro de 1842
 e o despacho de f. a notificar
 para representas seu Contrahentad
 excepto quando e representas seu
 pro, em de 31 de July Comcedo
 para o dia 20 de Fevereiro proximo
 vinduro. dou fe. S. Joze de Janeiro
 de 1844

J. Escrivão de July.
 Luiz de Franca Côchelo

09vob



Recubi a copia do libello qual sou a cargo do feitor
 Promotor e bem assim do rol das testemunhas
 Cuida de Se. J. J. de ellisribu' 40 de janui
 20 de 1877.

Progo de si Joaquina e Maria de Freitas
 Francisco Jose Pirura

209106

Edital = O Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Dantas, Juiz
 Municipal do Termo de São José de
 Nepesim, por Sua Magestade Im-
 perial e Constitucional em Deus
 Guarde e cetera = Fay saber que pe-
 lo Juiz de Direito da Comarca de
 São Salvador da Bahia e Capangá Albu-
 quergue de Commendação ha-
 designado e de vinte e Treze pro-
 curadores pedas em hora de mo-
 rto para abrir a 1ª Sessão de
 nome de Juiz deste Termo que tra-
 bathão em dias consecutivos, e que
 haerem preceder as Sorteios dos que
 servem no mesmo Termo de Con-
 formidade dos Artigos 326 e 327 e
 328 do Regulamento numero 12 de
 trinta e um de Janeiro de 1842 pe-
 ras Sorteados e Cidadãos seguintes:
 1.º Antonio Bernardo Faria de Sá,
 2.º Alpis Juiz Faria de Farias,
 3.º Antonio Felipe Cabral de Alho,
 4.º Antonio Martão de Sá e Couto
 5.º Agnelo de Paula Barboza 6.º
 Antonio Juiz Pedro Lima 7.º Cy-
 priano Juiz Romão 8.º Estevão Juiz
 Catharino Torres, 9.º Francisco de Paula
 Barboza Juiz de Sá Antonio de
 Aguiar 10.º Francisco Juiz de Sá
 11.º Francisco Torres e Vasconcelos
 12.º Francisco Torres e Vasconcelos
 13.º Francisco de Costa Pereira 14.º

14 Francisco Junius de Costa e
 Silva 15. João Costa Espinola 15. João
 Costa Piqueas e Nascimento Junius
 16. João Augusto Junius de Silva
 17. Camillo Innocent Junius de Si-
 mo 18. Honorato Augustino Cyon
 de Albuquerque 19. Ignácio Henri-
 que de Sá 20. Ignácio Platina
 de São Paulo 21. João Maria Justo
 de Mendonça 22. João Maria Viçoso
 de Sá 23. João Baptista de Cos-
 ta Espinola 24. Joaquim Antunes
 de São Paulo 25. João Cuatrecasas
 Silva Junius 26. Joaquim Silvino Ri-
 beiro Dentar 27. João Paulino de An-
 drade 28. João Martins Raposo Alf-
 onso 29. João Emanuel Emílio
 Lima 30. Joaquim Antonio Sara-
 ra de São Paulo 31. João Luiz de São
 Paulo 32. João Gregório de Paula 33. João
 Augusto de São Paulo 34. João Costa de
 Vasconcellos Júnior 35. Joaquim Tra-
 sa Branciano 36. João Francisco de
 Rocha 37. Manoel José Silva 38.
 Manoel Ernesto Viskin 39. Mano-
 el Martiniano Dentar 40. Miguel
 Antunes de Rocha 41. Manoel Al-
 ves Viçoso de Sá 42. Manoel
 Joaquim Barbosa Pereira 43.
 Miguel Costa Júnior 44. Manoel
 Antunes de Lima 45. Joaquim Ro-
 drigo Machado 46. Joaquim José de São
 Paulo 47. Esteban de Paula Barbosa 48.

48 Lett. Baptista Cuire. Cout.
 sim. Fay may saber que na refe-
 rida seccion ha de ser julgados os
 rios que se acham pronunciados em
 Crimen afiam e assim. Altra se que
 a se cada um de pu di, com
 cum atores os intrusados em ge-
 ral se emenda para Comprometer
 um no Cayo de Camara Municipi-
 cipal de inte Ciudad, em a sala das
 seccoes de Juny, tanto no referido dia
 e hora como nos mais dias seguintes
 em quanto durar a seccion, sob as
 penas de lei de faltas. Espere
 que cheguem a noticia a todos ma-
 dos nos se passar e praxente Ci-
 dad que sera lida e affixada nos legos
 nos mais publicos inte Ciudad, com
 unyerta e copia de Subdelegado de
 Juny, para publicat os iman-
 doros para as notificaciones dos ju-
 ras culpados e das testemunhas que
 se acham em seus instructas Ciudad
 de San. Jose de Espiritu Santo e quatro
 de Jimeno e mil eito e quatro
 de Seta. Cui. Cui. de Pramo e Car-
 thy. Erassion de Juny e m. a. i. i. =
 Francisco de Souza Titulo Com-
 tag =

Comprometido
 O Jure de Juny
 Luis de France Cuire

209vob

O Doutor Francisco de Sousa
Teixeira Doutor Juiz Municipal
do Termo de São José de Matigues
por S. M. D. N. S. Sua Magestade
de N.

Mando a qualquer official de Justica
d'este Juizo, a quem este for apresentado
môr por seu assignado, que se refugue
as testemunhas Estera Rodrigues
de Cruz Estera Marinho de Carvalho
Victor Antonio de Almeida Manoel
Joanna de Conceicao Sebastiao Nave
Juh de Carvalho, Jose Gomes de So
Martinho Barbosa de Sôr e Manoel
Francisco Lopes todos moradores no
Paroquia de São Cruz para comparecerem
em no dia do de Juizamento proximo
vindouro, pelas 10 horas de manhã em o
sala de Camara Municipal d'este Cidade
o fim de deporem perante o Juiz o que
soubem e perguntado lhes for a Causa
de Causa em que são partes, Com advertencia
a Justica e se Joaquim Manoel de
Santos comparecerem os dias do
Juiz que punerem no dia a Causa
indicada, e se comparecerem de
seu proprio e referido Causa sob as
penas de lei de faltarem a sua Causa
pelas 10 horas de manhã para deporem
e prestar por elles a jurameo de
e das mais injunctas pelo Art 53
do lei no 261 de 3 de Dezembro de

de 1841. Com o fim de haver cumprido
preparar Cartas abais deo qm enta
gair as Escuas de Jany para se
punto de respectivo fuz. Campu
de 29 de Janeiro de 1844 Com Luis
de Franco Coche Escuas de Jany
e escua.

Dantas

Carta que notifique as testemunhas do mandado
Supra cujas sa: Estevão Rodrigues da Cruz, José Jo-
ão da Silva, Sebastião Mar. o Curado, Victor
Antônio de Trind., Martinho Barboza da
Silva, Manuel Fran. Lopez; dizendo de
notificar Estevão Mar. o Cur. po. não
estar no lugar e Maria Joannina da Cam-
po a achar dante. O referido é ver-
do que deu fi. Nivalruz, B. de B. orl. 1/1.

O Official de Justiça
Manoel José de Moraes

Elgao

No mesmo dia do my de Ferras
de Mil ota Contos setenta e sete mil
to Cidade de San Jose de Mexicali
em meu Cartorio faço estes autos
concluyos ao Juy Municipal
Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas, do que faço este termo. Cu
Luz de Franca Cocho Escrivao do
Juy, o escrevi

Elgao

Estando devidam^{te} preparado este
processo, seja em tempo oportu
no a apresentado ao Juy de Jose
19 de Fevereiro de 1857
Dantas

Dato

No mesmo dia, my, anno e lugar
supra declarado, a meu Cartorio
por parte do Juy Municipal,
Doutor Francisco de Sousa Ri
beiro Dantas me foram entregues
estes autos com os despochos su
prr, do que faço este termo. Cu
Luz de Franca Cocho Escriv
vaõ do Juy, o escrevi

Apresentação e recebimento

Cartas que na Sessão do Tribunal
do Juy de deo de hoje foi esta processo
apresentado pelo Juy Municipal
Doutor Francisco de Sousa Picles
Doutor e recebido pelo Juy de De-
outo de Comarca e Presidente do Tri-
bunal Doutor Salvador Pires de
Carvalho e Albuquerque que o entrega-
vou a mi. Escrivão, a fim de lhe ser
Concluzo, como consta da acta em
luz respectiva a qual me repete em
meo Cartão, do que para Constação
se apresenta. Salvo da Sessão
do Tribunal do Juy de Comarca de
São José de Matucos, 21 de Junho
de 1847. Eu Juy de Francisco
Coches Escrivão

Elc

Por mim de my anno e luga. Repre-
sentando facer estes autos Concluzos
ao Juy de Deo de Comarca Dou-
tor Salvador Pires de Carvalho Albu-
querque do que facer este termo. Eu
Juy de Francisco Cochos Escrivão
do Juy, o escrivão

Elc

Estando-me inhibido de julgar o presente

C 09106 96

processos por já haver precedido o primeiro
juizamento seja oficialmente concordado
o meu substituto legal para presidir a
sessão de julgamento de ré, o que terá lugar
na de hoje. Vale das sessões do Tribu-
nal do Jure em S. J. em 21 de Fevereiro de 1844.

Salvador, 21 de Fevereiro de 1844.

Dado

No mesmo dia, my anno e lugar se
for declarado por parte do Jure de
Lous de Comarca Doutor Salva-
dor Teus de Couraças e Albuquerque
que me forão entugues este auto
com os respectivos supm, do que haes
este termo. Ou Lous de Frenco Cou-
raças e Couraças

209vob

Suma e resumão de July

Aos vinte um dias do mez de Junho
 do anno de mil e oitocentas e setenta
 e sete, nesta Cidade de San Joze do
 Rio de Janeiro em Casas de Câmara, Me-
 rcearia, lugar destinado para a reuni-
 ão de July, ali presente o Juiz de O-
 rto de Comarca, Presidente do Tri-
 bunal Doutor Sabado Pires de
 Carvalho e Abogues, e presentes
 publicos Doutores Paulino Ferraz de
 Silva, Juiz de partes, Comago Escrivão
 abaixo assinado, as dez horas de ma-
 nha por apun. e para tocaudo e con-
 pando o protoco de July João Pe-
 gues de Nascimento, do que ficou este
 sumo. Cu Sumo de Franca Coube
 Escrivão de July e assinou

Suma e verificação das Cédulas

Em seguida o Juiz de Orito, abando a
 mão das quatro e ota Cédulas que con-
 tihão os nomes de Jurados e Terceiros
 para ser de numero Nuno e de novo a mi-
 serar, abaixo assignado, que as Contas
 se em ato de J. Orito de todos os cir-
 cunstantes, e em Escrivão pelo termo or-
 dinado. Contas quatro e ota Cédulas as qua-
 foras uoi thudas a mancomar um, e
 este Juiz de. do que mandou o Juiz fazer
 este sumo que assignou. Cu Sumo de

Luiz de Franca Cocho Escrivão
do Juiz e causas e apelações.

Dantas
Luiz de Franca Cocho

¶
Tomo d'abertura do Sepaõ de Julgamentõ.

Immediatamente em Escrivã abauõ nomeada
põ e chamado do quarantã e oõ jurado
que se achavão postados para serem e co
o nome escripto nas cedulas põ apõria
e averiguar se estã presentes quarantã
e oõ pito que o Juiz de Saõ propunha o
toma conhecimento das factas e causas em
jurado que factarã uniuõem as multas que
impozem como consta do requõsito ante o
Tribunal no loco para isto destinado, e o qual
me reporto a meo Cartõ, edyõem do publico
e adõ o nome e averiguar os jurados pre
sentes põ pito Postos sobre o Sepaõ, do que
lavõ este tomõ. Em Luiz de Franca Cocho
Escrivã e escrivã.

¶
Tomo d'chamada das partes e testas

Em seguida apresentadõ e julgamentõ este
proçõ em Escrivã abauõ nomeada, põ e
chamado do us e das testemunhas que
tambõ sãõ mtefidãdas e o pito de
os pito, apõriaõ e certidãõ que
se deãte vãõ pito, do que põ este tomõ. Em
Luiz de Franca Cocho Escrivã e escrivã

Certifico eu portador do Tribunal de
 Jure abaixo assignado ter apurado
 o procto do dho Tribunal e atas
 vzes, e se seguem d'Hum de Fin
 tes e as testas Estua. Manoel de
 Carvalho, Estua. Rodrigo de Cruz
 Pedro Antonio de Figueiredo, Marti
 nho Barbosa de S. Jo. Jo. Jo. de
 S. Jo. Manoel Jo. Jo. de Con. e
 Manoel Francisco Lyra, Sebastiao
 Manoel de Carvalho, qui es pro
 uos e se as testamentos e cum dolo
 radas, do que para Com. da J. J. J.
 apresente qui assigno. Sala das Sessões
 de Jure de S. Jo. de Meyubá de S. Jo.
 de Hum de 1844.

209406

100V

Sum. de Comparacione dos partes e testas

Outro os pugnais fidos proctores de Jure
 veras e pugnais de Tribunal a v. Jo
 aquim Mano de Freitas e as testas
 utras Estevao Rodrigues de Cruz. Se
 au haos Mano de Camacho, Pedro
 Antonio de Almeida, Matheus Ba
 boso de Silva Mano de Cruz e Con
 ceicao Mano de Francisco. Segue as
 quaes foram recitadas e differentes
 salas de v. no pro dia de v. de
 lator e me as respostas uns de outras;
 do que fues este sum. Cu Luis de Franca
 Cesar Escrivao e escriv.

111 209106

101V

Co 9106 100

Juramento de juramento de defensor de lei

Eu, o seu de Direito, habendo a
v. Magnifico Marechal de Fustas
declarado nas leis que a defendem,
nos seus prazos de defensor de mesmo
Rei do Doutor Luis de Antunes Ju-
rante Santo ao qual defezes e juramen-
to ao Santo Evangelho, e the em
Carnegem que com vos, se Consecramos
de defender a dita lei, sendo por elle
recebido o juramento, e promettem
Cumprir de que o dita leis, mandado
laorar este termo que se segue com
o defensor. Eu Luis de Franca
Couto, Escrivão de Juris, e escrivão

Dantas

Juz. Antonio Ferreira de Azevedo

809106

101
209 vob
v
Cisma de Souto de Juy de Souto de

Caruado as partes e seus patronos to-
mado seus respectivos lugares, o Juy de
Souto declarando que se ha proceder
ao Souto dos dois Juizes de facto que
tinham de forma o Juy de Souto
deu os Artigos 275 277 doCodigo do Pro-
cesso Criminal, e deymos abremos a thura das
quarenta e sete Cédulas mandou ao me-
nor Rainudo que tirasse as Cédulas cada
uma por sua vez, e se observando e re-
ferido mesmo e lendo e ditos Juizes as C-
dulas ao mesmo tempo que era estir-
radas, sahiam ditiadas para Compes
nao e menaemas Juy, na vider as
que a achos os doze Juizes seguintes:

Manuel Antonio Souto de Moura
Joaquim Teixeira Brandão, Agnelo
de Paulo Barbosa Filho, Augusto Te-
reiro de Silva Joazeiro Fernandes de
Camargo, Joaqueo Severiano Soares
de Silva, Cyriaco Joze Romaris,
Miguel Antonio de Castro, Jo-
aquim Manuel de Gous Bay, Manuel
de Silva Joze Francisco de Castro
Ignacio Henrique de Paiva. As quaes
haviam tomado seus Competentes lugares
separados e publicos, e medido que não
aprovados. Durante o Souto foram
recusados por parte de um os Juizes
Manuel Manoel de Paiva, Paulo de
Joazeiro Antonio de Silva, Luiz Luis
de Silva Silva, Joze, Manoel de

Juiz de Traujá, Humano Clementino
 Cesar de Albuquerque e Antonio Fe-
 lipe Cabral de Melo, e por parte
 do Promotor os Juizados Francisco
 Xavier e Luis Joazeiro Theodoro Ribeiro
 Dantas, Costa Baptista Vieira, Em-
 gilio Henrique de Paiva, Manuel Mar-
 tiniano Dantas, Theophilo deq. Fran-
 cesco Theophilo de Rocha Biserra e
 Francisco Luis Bethlem, e ficaram
 inhabilitados de servir os Juizados Ignacio
 Platanio de Gus Lyr, Modesto Ernesto
 de Gus Lyr, Joao Texeira Brandão
 e Joao Baptista de Costa Espinola
 por se estar embaraçados de Juiz de facto
 por se acharem Juizes de Serenidade Juizes
 de Serenidade os dois primeiros por se en-
 contrarem de Juiz de facto Cypriano Joze
 Romualdo que antes tinham sido Juizes
 e segundo por se acharem embaraçados de Juiz
 de facto Joazeiro Texeira Brandão
 que se achavam nas mesmas circumstan-
 cias, e finalmente o Juizado Myguel
 Antonio de Nascimento por se estar
 embaraçado como Juiz no Corpo de delin-
 to. Os que foram embaraçados em Juiz
 de Serenidade Costa Espinola e Joazeiro
 e os outros.

Termo de juramento ao Juy de Sentença

Concluido o settor a Juy de Direito levantando se e depois de todos os jurados e mais Circumstantes, deferio o juramento aos seus Juyes de facto mencionados no termo seto, lendo o primeiro destes como presidente intimo do Juy de Sentença, por a mee directa Sobra o Livro dos Santos Evangelhos e em alto voz a seguinte palavra - Juro por meu Deus Ser e sinceramemte nesta Cause, haver me Com franqueza e Verdade, só tanto deante de meus olhos O que o he, e profuer o mes voto seguindo a minha Consciencia, e depois de tudo mecfuramemte os mais Juyes de facto Com a mee directa Sobra o mesmo Livro e em alto voz -

Apes o jur, do que o Juy mandou levar este termo que assignou Com os de se Juyes de facto. Ca Livro de Franca, Cotho, Escrivao do Juy e escrevi

Dantas

Marcos Antonio Soares de Azevedo.

Joaquim Vaz Pereira Brandão

Agnello de Paula Barbosa

Pedro Augusto Ferrão da Silva

José de Faria da Cruz

Joaquim Siveriano Tavares da Silva

Leopoldo José de Barros

Miguel Antonio da Rocha

Joaquim Manuel de Góes Bay

Manoel José de Faria

José Francisco da Rocha

Pedro Antonio de Faria

eogrob

Interrogatorio a Pe

209V06 103

Deposito o juramento au doze Juizes
de facto, tachando-se a Pe Jo-
quim, Maria de Freitas e os de-
pousos, sem Coaccas alguma, e Juizes
de Direito pafon a seguinte ope-
lo modo seguinte:

Perguntado qual e o nome natural
e idade, estado, e residencia?
Responde chamar-se Joquim
Maria de Freitas, natural do Rio
Grande do Sul, com tanto e mais
anos, e em qual lugar resi-
da.

Freitas

Perguntado qual e tempo de sua resi-
dencia no lugar designado?

Responde que desde o seu nasimen-
to.

Perguntado qual os seus meios de vida
e profissao?

Responde que vive de Culturas.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual
se accusa e se precisa de algum es-
clarecimento e em que respeito?

Responde que sabe e não precisa de
clarecimento algum.

Perguntado qual estado ao tempo que se
foi testado e como que lhe e at-
ribuido?

Responde que em seu caso e de Curador.

Perguntado se conhece as Testimonias

testemunhas que farão no processo
 a respeito de algum Casamento. Entre elas?

Responde que conhece

Perguntado se tinha algum motivo
 particular a quem attribua a acen-
 sação?

Responde que uma das testemunhas
 era seu inimigo, e que protestou fo-
 zer-lhe todo o mal possível.

Perguntado se tem factos a allegar
 ou provas que justifiquem ou não
 sua imputação?

Responde que seu defensor faz o seu
 defeito.

Perguntado como se deu a morte de
 seu filho venenoso que se lhe attri-
 buiu?

Responde que a venenar nasceu morto.

Perguntado que pessoas assistiram ao
 nascimento de seu filho morto?

Responde que ninguém.

Perguntado por que razão quis dar a
 seu filho que não é natural?

Responde que por ignorância.

Perguntado se os factos que tem antea-
 mente durante os Casamentos foram
 verdadeiros?

Responde que tem prateleira que assen-
 ta os factos.

Perguntado quantos filhos tem de-
 vantre os Casamentos e de seu viver
 até hoje? e de seus filhos quanto des-
 tem? Responde que tem nove filhos

Dantas

filhos de seu Casamento, os quizes somen-
ta a esta sua. Que durante o seu Re-
no de seu Rei que todos nas Cerias mudos.
Perguntado se tem algum Casado e
Declaraar ou esolando?

Respondeo negativamente.
Concluido por este termo e presente
interrogatorio foi oportunamente
lido por mim escrivão e foi e unde-
car as emendas puestas e como se
shassa compare a fuguem e se re-
go e se depeusa. Dado em
Tomo de seu Santo em o Jay e re-
lucando pelo successo, do qual se deu
se. Cu Luis de Traves e Castro Es-
criva e Jay e escrivão.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Fm Antonio Ferreira Souza

Fm Antonio Ferreira Souza

Tomo de futuro de processo

Interrogado a si em ... abate
municado li todo o processo de formação
de culpa e as certuras requeridas e si;
do qual carece este termo. Cu Luis de Traves
e Castro Escriva e escrivão

Auto de accusação

Tudo se futuro e quem transmittido

Transmittere a processo e dar o palam
a Promotor Publico este documento
a accusação com todos os artigos de
leis e grãos de prova em que julgar con-
veniente com entender estar o reo
incurso, com outro de o subscrito e as
provas do processo, e por os factos
e razões que sustentarem a Culpa delicto
de reo, de que lavra este termo Ou-Lra
de Ouvidor Coucho Escrivão e escrivão

Declarar de defeza

Interposto a accusação transmittere
o processo e dar o palam ao de-
fensor de reo este documento e defeza
mostrando o lei provas e factos que
sustentarem seu innocencia, de que lavra
este termo Ou-Lra de Ouvidor Coucho
Escrivão e escrivão

Resumo dos debates

Findos os debates se replicou me tu-
plico a Juy de Ouvidor de uno per
question de Juy de Ouvidor de outro
supplementarmente esclarecido para que
gar e causa, e como este se promovi
causa pelo affirmativo e deo Juy de
uno e matam de accusação e de defeza
ya, escrivão no question de facto pro-
postas ao Juy de Ouvidor e ao lei

Seu e alto q. de qu. circa este sumo
En Luz de Franca Costa, Escrivão de
Jury e escrivão

Sumo de utraque de Jury e sentença
de sala publica para o sala secreta

Ordem as questões de facto e entyguas
estas com o processo ao presidente intem
no de Jury e Sentença, os dize Jury de
facto que Compromisso e de Jury se
utramas e sala secreta das Conferencias
em Cuzo para a Collocar e os dize offe
cias de factos para Juyes de New
Comente e Juyes de New Juyes que per
vado de Jury e Direito barão deon
partidos e referidos Jury de facto
e de sentença publica e men a mada
prato, e se de não consentir qual
que Comente e de qu. py este
sumo En Luz de Franca Costa, Es
crivão de Jury e escrivão

Tomo de vobis de Jure & Sententia & salu
 publia. Lictur de sua respotas

Precibus & Jure & Sententia & salu
 pouti, ad istos ad qui batendo & pouti
 & dno isto abate per vobis de Jure &
 Dno, vobis acquirantur. pouti dno
 officias de Justitia & salu publico unde
 dno dno officias sui p. p. p. p. p.
 sui Curia de in eorum m. e. e. e.
 de & pouti Jure & Sententia, Cui p.
 vobis. Cui & alio vobis acquirantur vobis
 vobis de vobis Jure & Sententia & pouti
 pouti. Tunc vobis Lictur. Cui
 vobis in Curia abate nomen vobis,
 qui & Jure & Dno nomen vobis & pouti
 vobis & acquirantur & pouti. Cui acquirantur
 vobis de Jure, vobis sui Sententia & vobis
 vobis & vobis, & Curia vobis pouti pouti
 vobis officias de Justitia, acquirantur de
 pouti pouti pouti pouti Jure & Dno
 & vobis vobis dno pouti Jure & Sententia
 & pouti pouti, sui acquirantur vobis
 vobis. Cui Jure & Curia Curia Curia
 de Jure & vobis

Cartões de incorporeabilidade

Nós officiaes de Justiça abaixo assigna-
dos Certificamos que não houve
Incorporeação por qual quer
maneira com o hoje Juiz de fact-
to que Compuzido o Juyz de San-
tiago, após no trahito destes de Selo
publico e Selo Real, Com en-
quanto neste se Conservamos, e
para constar passamos o pre-
sente que assignamos. Selo das
Leytas do Tribunal de Juyz de San-
tiago de Meyubi, D. de Francisco
de 1844

João Gregorio do Nascimento
Juzi Svirino Alves

c 09 V 06

Quiritas

C 09105

1.^o

Are Joaquina Maria de Freitas no dia
3 de Dezembro de 1875 no lugar = Vera-
Cruz: deu á luz uma criança viva, e
matou-a, fazendo-a sepultar no quin-
tal de sua casa?

2.^o

Are commetto o delicto impellido por
motivo frivolo?

3.^o

Are matando seus proprios filhos teve
o fim occultar a sua deshonra?

4.^o

Existem circumstancias attenuantes
a favor da re?

Sala das sessões do Tribunal de
Jury 21 de Fevereiro de 1877.

Francisco de Sousa Ribeiro (Dantas)

209vob

109v

O Juny depois de haver de entre si e por unanimidade secreto e por maioria absoluta de votos nominado o seu Presidente e Secretario, e da lictura recommendada pela lei, ou pondo em quizito pela maioria seguinte.

1.

At o primeiro quizito o Juny respondeu =
staõ = por oito votos - e si Joaquim da Ma-
ria de Freitas, no dia 3 de Quinze de 1875
no lugar da Cruz, deu a luz a uma crian-
ça viva e não maturo, fazendo-a se-
pultar no quintal de sua casa.

O Juny ainda se respondeu ao mais
quizito por se acharem prejudicados com
a seguinte do primeiro.

Tolla secreta de Juny, da Cidade
de S. José de Mipibé, 21 de Fevereiro de 1877

Manuel Antonio Soares de Sousa
Presidente.

Manuel Filho Filho
Secretario

- Josias Pereira da Cunha
- Agacio Henrique de Paiva
- Joaquim Siveriano Tavares da Silva
- Joaquim Manoel de Góes Bay
- Miguel Antonio de Rocha
- Joaquim Távora Barroso
- Cypriano J. Rosner
- Jose Francisco de Rocha
- Fili Augusto Tereza da Silva
- Agosto de Paula Barbosa

Em conformidade

Em conformidade com a decisão do ju-
ry absolvo a re Maria d'ago Francis-
ca Maria de Freitas Fabricação,
que lhe foi intentada; e mando
que ganade o prazo legal se passe
alvará de soltura, se por al não
estiver presa, Pague a muni-
cipalidade as custas.

Sala das sessões do jury 21 de
Fevereiro de 1877

Francisco de Sousa Nib's Dantas

Publicação

No vinte e duas dias do mes de Fe-
vreiro do anno de mil e oit. Cento
setenta e sete, neste Corde de São
João de Meyuh, e o Sala das
Sessões do Tribunal do jury, o que
proceder o jury o D. n. substitui-
to D. n. Francisco de Sousa Ni-
b's Dantas por elle se publico
e adre o sistema supra expuzer
em dos Juizes do Promotor Publico
e do D. n. e de sua defesa, e que
para Comter fez esta ten. Em
Luz de Framer, Cuchas Escuro
do Jury o mesmo

Carte pour qui n'este entre a prasson
alvair et retour a pavir et uje
aquum d' Maw et Fustes. du pu
L. J. 26 et Fucum et 1847

J. O. Escuyer et Juy
Lum et Franca Cordis

209V06

1412